02
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento
CEP: 85810011
Telefone: (45) 3321-2020
Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 7655/2026 **Emitida em: 04/11/2026** **Processo Digital: 159193/2026**

Dados da Licitação **Modalidade/Nro:** DL 49/26

Registro de Preços? - Não
Dispensa/Inexigibilidade? - Sim
Aplicar § 1º do Art 4 da Lei Complementar nº 112/2020? - Não
Recurso Federal? - Não
Recurso Estadual? - Não
Centro de Custo: 33.001.001 - SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Responsável: ELIZABET LEAL DA SILVA

Objetivo/Aplicação dos Produtos:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/ PR. int 706

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1583
Funcional Programática:	331133926627133.339.039.610.000.000.000
Órgão:	33 - Secretaria Municipal de Cultura.
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Cultura
Ação:	2713 - Implantar e manter atividades culturais.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.610.000.000.000 - Serviços de socorro e salvamento

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	75,00	H	555090 - SERVIÇO DE BRIGADISTA, COM CERTIFICAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA, EM UNIDADES FORMADORAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ (PR) OU UNIDADE DA FEDERAÇÃO EQUIVALENTE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, ABANDONO DE ÁREA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS DE MASSA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.	46,00	R$3.450,00

Valor Total: R$3.450,00

(três mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total Requisição: 3.450,00

Justificativa de saldo orçamentário.

A Dotação 1583 - 33.001.2713.33390390000000000000.00000000 pode ser utilizada nessa requisição pois

Local de Entrega: CALÇAMENTO EM FRENTE A CATEDRAL **Telefone:** (45) - 4539021865
Rua: BRASIL **Nro:**
Bairro: CENTRO **CEP:** 85.801-000
Prazo de Entrega: 1 Dias
Condição de Pagamento: 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.
Prazo de Vigência do Contrato: 6 meses

Emissor: AMANDA LUIZA NOMURA ORTEGA Telefone: (45) - 4539021865

RECEBIDO EM 05/11/2026 às 10:33
SEPLAG
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Bruna M.
05/11/26 10:25

03
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento
Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85810011
Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 7655/2026 **Emitida em: 04/11/2026** **Processo Digital: 159193/2026**

Resp. Setor/Solicitante
Data: 04/11/2026

Secretário(a) Solicitante
Data: 04/11/2026

Elizabet Leal da Silva
Secretaria Municipal
de Cultura

04
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento CEP: 85810011
Telefone: (45) 3321-2020 Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 7655/2026 **Emitida em: 04/11/2026** **Processo Digital: 159193/2026**

Do Gabinete do Prefeito,

Autorizo o início do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei nº. 14133/2021, correspondente a solicitação formulada na Requisição ao Compras supracitada, e encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.

RENATO DA SILVA:43187200982

Assinado de forma digital por RENATO DA SILVA:43187200982
Dados: 2026.11.05 15:30:10 -03'00'

RENATO SILVA
Prefeito(a) Municipal

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação pertinente.

Elizabet Leal da Si...
Secretaria Municipal
de Cultura
Carimbo e assinatura do responsável
pela informação

Informamos que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, constam da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.

Carimbo e assinatura do Secretário
Municipal de Finanças
Jorsilei O. Guerrero
Secretário de Finanças

Iido Beim
Diretor
Depto. do Tesouro Municipal

05
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento
Telefone: (45) 3321-2020
CEP: 85.810-011
Cidade: Cascavel

Nota de Reserva de Dotação

Número:
19591/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	1583	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Cultura.
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Cultura
Função:	0013	Cultura
Subfunção:	0392	Difusão Cultural
Programa:	0066	Programa de Fomento e Incentivo à Cultura
Ação:	2713	Implantar e manter atividades culturais.
Elemento:	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039610000000000	Serviços de socorro e salvamento
Vínculo:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

stórico

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 - Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.

Valor

TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	04/11/2026	3.450,00	

Elizabet Leal da Silva
Secretaria Municipal
de Cultura

06
L

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria/Unidade Requisitante: SECULT - Secretaria Municipal de Cultura	
Responsável pela Demanda: Elizabet Leal da Silva	**Matrícula:** 39.343-03
E-mail: secult@cascavel.pr.gov.br	**Telefone:** 3902-1865

1. Objeto da futura contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.

1.1. Objeto:

(X) Serviço não continuado

( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) compra

( ) Locação

( ) Obra

( ) Serviço Comum de Engenharia

( ) Serviço de tecnologia da informação e de comunicação

( ) concessão e permissão de uso de bens públicos

( ) alienação e concessão de direito real de uso de bens

2. Forma de Contratação sugerida:

( ) Pregão

( ) Concorrência

(X) Dispensa/Inexigibilidade

( ) Adesão à IRP de outro Órgão

3. Estimativa de valor da contratação por meio de procedimento simplificado

Estimativa de valor da contratação por meio de procedimento simplificado:

Para a estimativa preliminar do valor da contratação, foram realizadas consultas de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência para eventos, contemplando a disponibilização de equipe de brigadistas, conforme as necessidades do evento: abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026.

As propostas emitidas consideraram a prestação de serviços durante o período de realização do Evento, em conformidade com as especificações definidas para a contratação, estando o

valor estimado em R$ 3.450,00 (três mil. Quatrocentos e cinquenta reais)

4 - Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

No dia 19 de novembro de 2026, a partir das 19:30, será realizada a abertura oficial do Natal 2026 – Um sonho de Natal, evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR, integrante da programação cultural e comemorativa do Município.

O Evento possui potencial de grande concentração de público, circunstância que exige a adoção de medidas preventivas e operacionais destinadas à preservação da integridade física dos participantes, trabalhadores, artistas, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas no evento.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, com profissionais devidamente qualificados para atuar na prevenção e no combate inicial a incêndios, na orientação para abandono seguro da área, no auxílio ao controle de situações de pânico e na prestação de primeiros socorros, dentro dos limites de sua capacitação e atribuições, contribuindo para a resposta inicial a eventuais ocorrências e para a redução de riscos à vida e ao patrimônio.

A necessidade da contratação encontra fundamento nas normas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis no Estado do Paraná, especialmente no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) e nas Normas de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com destaque para a NPT 041, relativa às medidas de segurança para eventos temporários, e para a NPT 017, referente à brigada de incêndio, observadas as exigências aplicáveis ao enquadramento e às características específicas do evento.

Adicionalmente, informa-se que, conforme levantamento preliminar não há contrato ou procedimento licitatório vigente no Município de Cascavel que possa atender à demanda específica de disponibilização de brigadistas para a abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, tornando necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para viabilizar a contratação em tempo hábil.

Nesse contexto, contratação está alinhada ao interesse público uma vez que a realização de eventos culturais de grande porte pressupõe planejamento, organização e adoção de medidas adequadas de segurança, de modo a proporcionar condições para a realização da programação e para o atendimento seguro da população.

Dessa forma, justifica-se a formalização da presente demanda, visando à contratação dos serviços necessários à segurança preventiva e ao atendimento inicial de ocorrências durante esse evento, observados os requisitos técnicos, legais, orçamentários e administrativos aplicáveis.

Registra-se que o item relativo à contratação de brigadistas já foi objeto de licitação anterior, na modalidade Pregão Eletrônico nº 88/2026, tendo sido o item declarado FRACASSADO.

Diante da ausência de contrato vigente para atendimento da demanda, faz-se necessária nova contratação via dispensa por valor, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para atendimento do evento do dia 19/11/2026.

5. Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa)

Quantitativo estimado: 15 (quinze) brigadistas / bombeiros civis, com carga horária de 05 (cinco) horas cada, totalizando 75 (setenta e cinco) horas de serviço, para atuação no dia 19/11/2026, a partir das 19:30, durante a abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal.

Item	*Qtd.*	*Und.*	*Descrição*
1	*75*	*hora*	*Serviço de brigadista, com certificação de aptidão técnica, em*

			unidades formadoras, devidamente cadastradas ao corpo de bombeiros do Estado do Paraná, ou unidade da Federação equivalente, na prestação de servos de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de área e atendimento emergencial de primeiros socorros nos eventos de massa realizados pelo município.

6. Previsão de entrega dos bens ou da obra ou do serviço

19 de novembro de 2026.

7. Créditos Orçamentários

7.1 Ação Orçamentária: 2713

7.2 Dotação: 1583

7.3. Plano de Contratação Anual: intenção nº *706*

8. Previsão de data pretendida para a conclusão da contratação (assinado o instrumento contratual)

A previsão é que a contratação seja concluída até o dia 05 de novembro de 2026, 10 dias úteis antes do evento, a fim de assegurar tempo hábil para os trâmites necessários.

9. Grau de prioridade da compra ou da contratação

( ) baixo
( ) médio
(x) alto

10. A presente contratação/aquisição depende de objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

(x) Não
( ) Sim . Intenção nº _____

11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

11.1. Amanda L. N. Ortega, agente administrativo, matrícula 36.900-1.

12. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de fiscalização

12.1. Gestora: Pamela Romano Cosma, Diretora do Departamento de Promoção da Cultura, Mat. 39.717-2.
12.2. Gestor Suplente: Rafael Tortatto, Assessor Especial, Mat. 34.457-6.
12.3. Fiscal: Eduardo Laurentino Junior, Gerente de Espaços Culturais - 34.310-3.
12.4. Suplente de Fiscal: Mauro Gonçalves, Motorista I - 12.760-1.

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Cascavel, 16 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do DFD
Amanda L. N. Ortega
Matrícula 36.900-1

Secretária da Cultura
Elizabet Leal da Silva

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Compras e Contratos
Requisição do DFD

09
L

REQUISIÇÃO AO COMPRAS N° 7654/2026

Intenção: 706/2026

Prioridade: Alta

Orgão Gerenciador: 33.001.001 - SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Previsão de Licitação: 06/11/2026

Execução Início: 16/11/2026 **Fim:** 16/11/2027

Fornecedor: Não Informado
Telefone:
Fax:

Centro de Custo: 33.001.001 - SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Responsavel: 2796376 - ELIZABET LEAL DA SILVA
Forma Entrega: Única
Previsão Consumo: Anual

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1583
Órgão:	33 - Secretaria Municipal de Cultura.
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Cultura
Ação:	2713 - Implantar e manter atividades culturais.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039610000000000 - Serviços de socorro e salvamento

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado	Preço Unit. Atualizado	Preço Total Atualizado
1	555090	75	H		R$46,00	R$3.450,00	R$46,00	R$3450,00

Produto: SERVIÇO DE BRIGADISTA, COM CERTIFICAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA, EM UNIDADES FORMADORAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ (PR) OU UNIDADE DA FEDERAÇÃO EQUIVALENTE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, ABANDONO DE ÁREA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS DE MASSA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Justificativa de uso:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.

Justificativa de Saldo:
A Dotação 1583 - 33.001.2713.3339039000000000000.00000000 pode ser utilizada nessa requisição pois

Recebido em: ___/___/___

ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

10
L

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa inicial do planejamento da contração para fins de prestação de serviços técnicos de equipe de brigadistas para atendimento durante a realização da abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

O presente documento tem por escopo demonstrar a necessidade da contratação, de acordo com as soluções disponíveis no mercado, a fim de identificar a forma mais adequada que atenda ao interesse publico, aos princípios da legalidade e eficiência.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e **inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

A Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR promoverá, no dia 19 de novembro de 2026, a partir das 19:30, a abertura oficial do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, evento integrante da programação cultural e comemorativa do Município, com previsão de público expressivo, considerando a relevância e o apelo popular das comemorações de Natal.

A realização do evento demanda a adoção de medidas preventivas e operacionais de segurança, destinadas à proteção da vida, à preservação da integridade física dos participantes, trabalhadores, artistas, prestadores de serviços e demais pessoas presentes, bem como à prevenção e à resposta inicial a situações que possam comprometer a segurança coletiva.

A ausência de profissionais capacitados para atuar na prevenção e no atendimento inicial de ocorrências relacionadas a princípios de incêndio, situações de pânico, necessidade de abandono de área e emergências que exijam primeiros socorros pode dificultar a resposta imediata a incidentes, ampliar os riscos à integridade física do público e comprometer a segurança durante a realização da programação.

Diante dessa necessidade, identifica-se a demanda pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, com disponibilização de profissionais devidamente qualificados e em quantitativo compatível com as características, a estimativa de público, a área de realização e os riscos do evento. Os serviços deverão abranger ações preventivas, orientação

para evacuação segura, atuação inicial no combate a incêndios e prestação de primeiros socorros, respeitadas as atribuições e a capacitação dos profissionais, bem como as normas técnicas e as exigências dos órgãos competentes.

A necessidade da contratação também decorre do fato de que no momento não há contrato ou procedimento licitatório vigente no Município de Cascavel que possa atender à demanda específica para a data programada, circunstância que exige a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à disponibilização dos serviços, sem prejuízo da verificação documental dessa condição no processo.

A demanda está relacionada ao interesse público, ao dever de proteção à vida e à integridade física das pessoas, à prevenção de riscos e aos princípios da eficiência e da legalidade administrativa, contribuindo para que o evento seja realizado em condições adequadas de segurança e para que a população possa participar da programação cultural com maior proteção.

Compete à organização garantir a estrutura necessária para atendimento e suporte durante a realização do evento, disponibilizando recursos humanos, equipamentos, materiais e o que for essencial para atendimento a casos de urgência ou emergência. Nesse sentido, a contratação deverá observar a legislação aplicável à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Paraná, as normas técnicas pertinentes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e as exigências específicas estabelecidas para o evento, inclusive quanto ao dimensionamento da equipe, à qualificação dos profissionais e às condições de execução dos serviços.

Assim, esta contratação é indispensável para viabilizar a prestação dos serviços de brigadistas durante a abertura do Natal, suprindo a necessidade identificada e contribuindo para a prevenção de incidentes, a proteção dos participantes e a adequada realização de evento de interesse cultural e coletivo, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Justifica-se a não utilização de adesão à Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto (serviços de brigadistas) foi submetido a processo licitatório anterior, PE 88/2026, no qual o item restou fracassado, sem obtenção de proposta válida, permanecendo a necessidade da Administração; em consulta aos sistemas oficiais não foram identificadas atas vigentes compatíveis com as especificações e localidade exigidas, e considerando a contratação para atendimento do evento Natal 2026, de grande concentração de público, o trâmite de anuência inerente à adesão mostra-se incompatível com a urgência e com a necessidade de garantir a segurança do evento e a liberação junto ao Corpo de Bombeiros, nos termos do art. 75, incisos III e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 –DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e **inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

2.1. Dos requisitos e normativas:

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos: empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas, devidamente registrada e regular perante os órgãos competentes, com profissionais capacitados e certificados conforme NBR 14.276, NPT 017 - Brigada de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e demais normas técnicas aplicáveis

2.1.1 REQUISITOS MÍNIMOS:

2.1.1.1 O profissionais (brigadistas) deverão atender a todos os requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade, com qualificação comprovada por meio de Certificado de Cursos de Formação válido, expedido por instituições devidamente reconhecidas, na área de Brigadista.

2.1.1.2 O prestador de serviço deverá estar inscrito no Cadastro Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) correspondente à atividade desenvolvida pelo serviço de brigadista/bombeiro civil/ brigada de incêndio de empresa privada.

2.1.1.3 Quanto ao Serviço de Brigadista, cabe à Contratada atender à Norma NPT17.

2.1.2 **DAS ATRIBUIÇÕES DOS BRIGADISTAS:**

2.1.2.1 Proteção contra Emergências;

2.1.2.2 Salvaguarda patrimônios contra incêndios, explosões, vazamentos e outras situações de emergências;

2.1.2.3 Focar na prioridade de salvar vidas durante possíveis incidentes/acidentes;

2.1.2.4 Prestar primeiros socorros a vítimas, avaliando seu estado e realizando procedimentos adequados para minimizar danos;

2.1.2.5 Educação e Treinamento;

2.1.2.6 Instalar e vistoriar equipamentos de prevenção e combate a incêndio;

2.1.2.7 Realizar tarefas similares em complexidade associadas ao ambiente organizacional;

2.1.3 A CONTRATADA deverá atender às exigências legais para os exercícios dos serviços de Brigadista. Os profissionais deverão estar uniformizados como bombeiros profissionais civis/brigadistas.

Os profissionais devem possuir ainda rádio de comunicação e telefonia.

13
L

Cabe a empresa contratada fornecer: uniformes, rádio comunicador e telefonia.

A empresa deve disponibilizar prancha de imobilização, cintos de fixação, imobilizador de cabeça, cobertores térmicos e descartáveis.

A CONTRATADA deverá fornecer EPI e EPC (máscara, luvas, aventais, óculos de proteção, cones de sinalização e fita zebrada para isolamento de áreas de risco)

Todos os gastos com alimentação e bebida dos profissionais são de responsabilidade da Contratada.

2.1.4 **Das orientações gerais a serem observadas pelos profissionais:**

2.1.4.1 Conduzir - se com urbanidade e educação, tratando a todas com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza.

2.1.4.2 Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.

2.1.4.3 Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, crachá de identificação fornecido pela Contratada.

2.1.4.4 Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

2.1.4.5 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares.

2.1.4.6 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em Contrato.

2.1.4.7 Cumprir rigorosamente os protocolos operacionais, de segurança e de atendimento aplicáveis às atividades desempenhadas.

2.1.4.8 Comunicar imediatamente ao responsável designado pela Contratante qualquer ocorrência, irregularidade, acidente, situação de risco ou fato que possa comprometer a segurança das pessoas ou a adequada execução dos serviços.

2.1.4.9 Manter sigilo sobre informações, documentos, dados ou ocorrências a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, vedada sua divulgação sem autorização da Administração.

2.1.4.10 Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações utilizados na execução dos serviços, comunicando prontamente qualquer dano, extravio, defeito ou necessidade de manutenção.

2.1.4.11 Comparecer ao local da prestação dos serviços com antecedência suficiente para receber orientações, realizar os preparativos necessários e garantir o início das atividades no horário estabelecido.

2.1.4.12 Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos necessários ao desempenho das atividades. 34 2

2.1.4.13 Manter postura profissional compatível com a natureza dos serviços prestados, especialmente em situações de urgência, emergência e atendimento ao público, atuando com responsabilidade, organização e controle emocional.

2.1.5 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, feriado, licença, greve, falta ao serviço, e demissão de empregados, a fim de não prejudicar a execução dos serviços;

2.1.6 A CONTRATADA deverá observar e cumprir toda a legislação, normas técnicas, resoluções, instruções, regulamentos e demais disposições vigentes aplicáveis aos serviços contratados, de acordo com sua natureza, incluindo aquelas expedidas pelos órgãos competentes e pelo Corpo de Bombeiros, quando pertinentes.

2.1.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições adequadas de segurança, conforto e eficiência operacional.

2.1.8 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.2. Sustentabilidade:

Não se vislumbram impactos ambientais relevantes, por se tratar de prestação de serviço com mão de obra. Deverá ser observado, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com adoção de práticas de baixo impacto, como uso racional de materiais e destinação adequada de resíduos gerados pela prestação do serviço.

2.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

Não se aplica exigência de garantia, manutenção e assistência técnica por se tratar de serviço com execução pontual e de natureza não continuada, esgotando-se com a realização do evento.

2.4. Garantia da contratação (art. 96 da Lei 14.133/2021):

Não será exigida garantia contratual, em razão do baixo risco, do valor estimado e da forma de pagamento ser posterior à execução e vinculada ao cumprimento integral do objeto, com aplicação de penalidades em caso de inexecução.

JS

2.5. Vistoria:

Não será exigida vistoria prévia, por se tratar de evento em logradouro público de amplo conhecimento e cujas informações necessárias à formulação da proposta constam no Termo de Referência. A empresa poderá, por sua conta, realizar visita técnica para conhecimento do local.

2.6. Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço que exige especialização técnica e responsabilidade direta da contratada perante a segurança do público e exigências do Corpo de Bombeiros.

2.7. Caracterização do serviço como contínuo ou não:

O serviço não se enquadra como contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021, por se tratar de demanda eventual, pontual e com data certa para execução (19/11/2026), vinculada à realização de evento específico.

2.8. Catálogo Eletrônico de Padronização:

Justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, por não haver, até o momento, item padronizado que atenda às especificidades do objeto e à necessidade local.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1° do art. 19 da Lei 14.133/2021 e **Portaria 0107/2023 - SEPLAG.**)

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização foi realizada consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

4.1. Levantamento das soluções disponíveis no mercado:

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda de brigadistas para a Abertura do Natal 2026:

Solução 01 – Brigada própria com servidores: Inviável. O Município não dispõe de servidores com certificação válida de brigadista (NBR 14.276 / NPT 017), nem de estrutura de EPIs, EPCs, prancha de imobilização e rádio comunicação para eventos pontuais.

Solução 02 – Corpo de Bombeiros Militar: Inviável. O CBMPR não presta serviço de brigada privada para eventos, apenas fiscalização e atendimento de emergência.

Solução 03 – Contratação de empresa especializada em serviços de brigadista / bombeiro civil privado: Viável e adotada. Solução de mercado, com fornecimento completo de mão de obra certificada, uniformes, rádio, telefonia, equipamentos, EPIs/EPCs, alimentação por conta da contratada. É a mais conveniente, econômica e eficiente, com pagamento apenas pelos dias do evento: 19/11/2026 (Abertura do Natal).

4.2. Análise da(s) contratação(ões) anterior(es):
A solução de contratação de empresa especializada é a praticada no Município para eventos de grande público, conforme contratações similares para eventos culturais, demonstrando economicidade e compatibilidade com o preço de mercado.

4.3. Justificativa para vedação de marca: Não se aplica. Serviço comum.

4.4. Justificativa para indicação de marcas: Não se aplica. Sem indicação de marca, especificações baseadas em NPT 017 e NBR 14.276.

4.5. Justificar a aplicação da Lei 112/2020 (Município ou Regional):
Não se aplica para fins de exclusividade ou restrição geográfica. O afastamento justifica-se nos termos do art. 49, II, III e IV da LC 123/2006, por se tratar de contratação enquadrada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, que exige qualificação técnica específica (NPT 017/NBR 14.276) e CNAE compatível, com mercado local restrito e objeto indivisível com responsabilidade técnica única, o que inviabiliza a restrição geográfica. Mantidos os demais benefícios da LC 123/2006.

4.6. Justificar o afastamento de MEI/ME/EPP e/ou cotas:

a) **ME/EPP: NÃO HÁ AFASTAMENTO.** Será permitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006, garantindo-se os benefícios de empate ficto (art. 44 e 45) e regularidade fiscal tardia. Não se estabelece exclusividade.

b) **MEI: Afastado**, nos termos do art. 18-A, §4º da LC 123/2006 e Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, por incompatibilidade da atividade de brigadista/bombeiro civil, que exige contratação de equipe com certificação específica (NBR 14.276 / NPT 017), fornecimento de EPIs/EPCs, incompatível com a estrutura de Microempreendedor Individual, cuja ocupação não consta no rol permitido ao MEI.

c) **Exclusividade e cota reservada de 25%:** Afastadas nos termos do art. 49, II, III e IV da LC 123/2006. O objeto é indivisível e exige responsabilidade técnica única perante o CBMPR, cuja divisão em cotas comprometeria a execução e a segurança. Mantidos os benefícios de empate ficto e regularidade fiscal tardia.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7° e **inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigada de incêndio / bombeiro civil privado / brigadista durante a Abertura do Natal 2026 (19/11/2026), contemplando a disponibilização de profissionais certificados, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência, NBR 14.276, NPT 017 e legislação aplicável.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e com certificação válida, observando as normas técnicas e de segurança vigentes.

Os serviços serão executados durante toda a programação oficial do evento, garantindo atendimento imediato às intercorrências com expositores, trabalhadores, autoridades e visitantes, com foco na salvaguarda de vidas, proteção do patrimônio e prestação de primeiros socorros.

A adoção dessa solução assegura o atendimento das exigências legais junto ao Corpo de Bombeiros, proporciona maior segurança aos participantes e permite que a Administração conte com estrutura especializada sem comprometer os recursos humanos das atividades permanentes.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada, reunindo eficiência, segurança, economicidade e interesse público, cabendo ao Termo de Referência estabelecer os quantitativos e condições de execução.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.**).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Brigadistas, com certificação de aptidão técnica em unidades formadoras, devidamente cadastradas ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná (PR) ou	75h	46,00	3.450,00

	unidade da Federação equivalente, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e atendimento emergencial de primeiros socorros nos eventos de massa realizados pelo município.			
			Total	3.450,00

38

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e **inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Foram obtidos 03 (três) orçamentos de empresas especializadas em serviços de brigadista / bombeiro civil privado, com CNAE compatível e certificação conforme NPT 017, sendo adotado como preço de referência a média / mediana dos valores coletados, conforme mapa comparativo de preços anexo aos autos.

A composição do valor estimado considera o fornecimento completo da solução (mão de obra certificada, equipamentos, EPIs/EPCs, rádio comunicação e demais insumos), para atendimento do evento Abertura do Natal 2026 – 19/11/2026, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência.

Forma de pagamento: O pagamento será único, após execução, mediante apresentação de relatório de execução, lista de presença dos brigadistas com credencial válida e nota fiscal.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Não haverá parcelamento do objeto por se tratar de item único em evento único.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e **inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.**)

As demandas de contratação estão sendo devidamente relacionadas no Sistema de Gestão Municipal, com indicação de Intenção de Compras, onde consta a presente demanda de serviços de brigadista para o evento de final de ano (Abertura do Natal – 19/11/2026).

A presente demanda, embora não publicada ainda no PNCP como PCA definitivo, está prevista no planejamento interno da Secretaria requisitante, possui compatibilidade com o planejamento orçamentário e disponibilidade de dotação, atendendo ao disposto no art. 18, §1°, II da Lei n° 14.133/21.

Ressalta-se que o item de "Serviço de Brigadista" integrou o Processo Licitatório n° 88/2026 (Contratação de empresa especializada em atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em eventos de massa. Dispondo de pessoal qualificado e dos equipamentos necessários, nos termos da resolução SESA N® 595/2017, em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal. Intenção 211/2026), cujo item restou fracassado, permanecendo a necessidade de contratação para não comprometer a segurança do evento e a obtenção do licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigadistas para atuação exclusiva na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, em 19/11/2026, no quantitativo de 15 brigadistas com 5h cada, totalizando 75h, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos:
Contratação pontual e dimensionada exclusivamente para a data do evento, evitando custos com estrutura própria permanente, aquisição de EPIs/EPCs e manutenção de equipe ociosa. Pagamento proporcional à efetiva execução das 75h, com melhor aproveitamento do recurso orçamentário da Ação 2713.

b) Em termos de efetividade e atendimento do interesse público:
Garantir a presença de equipe técnica certificada conforme NBR 14.276 e NPT 017, assegurando a prevenção e o combate inicial a incêndios, controle de pânico, orientação para abandono seguro

da área e atendimento de primeiros socorros, condição indispensável para o licenciamento do evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e para a segurança do público estimado.

c) Em termos de eficiência e continuidade:

Viabilizar a realização da abertura oficial em condições adequadas de segurança, suprindo a ausência de contrato vigente após o fracasso do item no Pregão Eletrônico nº 88/2026, sem comprometer a programação cultural do Município.

Indicador de desempenho: Execução integral das 75h contratadas, com 100% dos profissionais presentes com certificação válida, uniformizados e com rádio comunicação, comprovada por lista de presença e relatório de execução do evento.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Antes da formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, dentre elas a designação da gestora e dos fiscais do contrato, em conformidade com a legislação vigente e os normativos internos do Município.

Também caberá à Administração disponibilizar à contratada, com antecedência, as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o cronograma da abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, o horário de funcionamento a partir das 19:30 do dia 19/11/2026, o local de atuação da equipe de 15 brigadistas com carga horária total de 75h (05h por profissional) e demais orientações operacionais indispensáveis ao planejamento dos serviços.

Além disso, deverá ser realizada a conferência da documentação apresentada pela contratada, verificando a regularidade dos certificados de formação de brigadista/bombeiro civil, a validade da reciclagem conforme NBR 14.276 e NPT 017, dos EPIs, EPCs e dos demais documentos exigidos para a prestação dos serviços.

Dessa forma, as providências administrativas descritas mostram-se suficientes para garantir o adequado acompanhamento da execução contratual, assegurando a prestação eficiente dos serviços durante a realização da abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa

21

para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

Não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação de 15 brigadistas com carga horária total de 75h para atuação exclusiva na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal em 19/11/2026, por se tratar de prestação de serviço com mão de obra especializada, sem consumo significativo de energia, água ou geração de efluentes.

Eventuais resíduos se limitam a materiais descartáveis de primeiros socorros como luvas, gazes e cobertores descartáveis, devendo a contratada realizar o descarte adequado conforme normas sanitárias vigentes, com uso racional de materiais e destinação correta.

Deverá ser observado, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e o Plano de Logística Sustentável do Município, com adoção de práticas de baixo impacto, como a priorização de materiais reutilizáveis para sinalização e isolamento de área e a não geração de resíduos além do estritamente necessário à execução das 75h contratadas.

Dessa forma, não há necessidade de medidas mitigadoras complexas, mostrando-se a contratação compatível com a sustentabilidade ambiental.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (**inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

Considera-se viável a contratação nos moldes propostos. A solução atende à necessidade de segurança para o evento do dia 19/11, mostra-se compatível com as normas do CBMPR e com a dotação da Ação 2713, e encontra respaldo na dispensa por valor do art. 75, II, diante do fracasso do item no Pregão 88/2026 e da ausência de contrato vigente.

Trata-se de serviço não continuado, com execução pontual e valor dentro do limite legal para 2026, reunindo condições técnicas, operacionais e orçamentárias para atendimento do interesse público.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Amanda L. N. Ortega, agente administrativo, matrícula 36.900-1.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Gestora: Pamela Romano Cosma, Diretora do Departamento de Promoção da Cultura, Mat. 39.717-2.
Gestor Suplente: Rafael Tortatto, Assessor Especial, Mat. 34.457-6.
Fiscal: Eduardo Laurentino Junior, Gerente de Espaços Culturais - 34.310-3.
Suplente de Fiscal: Mauro Gonçalves, Motorista I - 12.760-1.

Cascavel, 28 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração

Amanda L. N. Ortega
Matrícula 36.900-1

Secretária Municipal de Cultura
Elizabet Leal da Silva

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.

2. Fundamentação

A presente memória de cálculo tem por objetivo justificar as quantidades e os valores estimados para a contratação, com base no levantamento das necessidades relacionadas à prestação de serviços de segurança e prevenção durante a abertura do evento Natal 2026.

A contratação contempla 75 horas de serviço de brigadistas, considerando o dimensionamento de 15 (quinze) brigadistas civis x 5 (cinco) horas de evento (19h30 às 00h30), conforme necessidade operacional prevista para a realização do evento no calçadão da Avenida Brasil, em frente à catedral, local com estimativa de grande concentração de público.

Os valores de referência foram definidos a partir da pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN nº 02/2023 - SEPLAG, considerando os valores praticados para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Foram obtidos 03 (três) orçamentos:

- PREVINA REMOÇÕES LTDA - R$ 46,00/h - R$ 3.450,00
- PRIMEIRA AÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - R$ 60,00/h - R$ 4.500,00
- NF SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - R$ 80,00/h - R$ 6.000,00

Resultando em:

- MÉDIA: R$ 62,00/h - R$ 4.650,00
- MEDIANA: R$ 60,00/h - R$ 4.500,00

24

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- MENOR VALOR: R$ 46,00/h - R$ 3.450,00

Adotando-se o menor preço como parâmetro para a contratação por Dispensa de Licitação por valor (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), por representar a proposta mais vantajosa e compatível com o mercado, totalizando o valor estimado de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

A memória de cálculo é complementada pelos documentos que integram a pesquisa de preços, anexados ao processo administrativo para fins de comprovação da compatibilidade dos valores e da adequada instrução processual, conforme Intenção nº 706/2026.

Cascavel-PR, 29 de outubro de 2026.

Amanda L. N. Ortega
Agente Administrativo
Matrícula nº 36.900-1

Ciente,

ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

25
L

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	**Data de Criação**
7655/2026	**Secretaria Municipal de Cultura**	**28/10/2026**

Objeto da Matriz de Riscos

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.

FASE DE ANÁLISE

RISCO 01			
(X) Planejamento da Contratação	**( ) Seleção do Fornecedor**	**( ) Gestão do Contrato**	
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto

Id	Dano
1	Descumprimento, pela contratada, da prestação de serviço em consonância com o descrito no edital.
2	Indisponibilidade ou insuficiência de ambulância, equipamentos, materiais ou profissionais habilitados, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços.

I	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Definir previsamente os requisitos técnicos, critérios de habilitação e obrigações da contratada, visando reduzir os riscos na execução dos serviços.	Equipe de Planejamento

I	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Fiscalizar a execução dos serviços e exigir a imediata regularização de eventuais falhas, adotando as medidas cabíveis, quando necessário.	Fiscal de Contrato

RISCO 02			
( ) Planejamento da Contratação	**(X) Seleção do Fornecedor**	**( ) Gestão do Contrato**	
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto

Id	Dano
1	Não comparecimento dos 15 brigadistas em 19/11/2026 às 19h30Que o processo licitatório para a seleção do licitante não ocorra de forma hábil.
2	Falta de equipamentos

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Confirmar com antecedência , quadro reserva.	1- Gestor/Fiscal 2- Contratado

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Substituição imediata, glosa e multa	Fiscais de contrato

RISCO 03			
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(X) Médio	( ) Alto
Id	**Dano**		
1.	Negligência no acompanhamento da execução do contrato vigente		
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**	
1.	Verificação da gestão do contrato.	Equipe de Fiscais, Fiscais Suplentes e Gestor do contrato.	
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**	
1.	Proceder a designação fiscais e gestores para a fiscalização contratual .	Secretário, Fiscais e Gestor do contrato.	

RESPONSÁVEIS

Pamela Romano Cosma de Andrade Mat. 39.717-2 Gestor do Contrato	**Rafael Tortatto** Mat. 34.457-6 Gestor Suplente	**Eduardo Laurentino Júnior** Mat. 34.310-2 Fiscal	**Mauro Gonçalves** Mat. 12.760-1 Fiscal Suplente

Cascavel-PR, 28 de outubro de 2026.

ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

(Processo Administrativo n° 159193/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de brigadista, com certificação de aptidão técnica, em unidades formadoras, devidamente cadastradas ao corpo de bombeiros do Estado do Paraná, ou unidade da Federação equivalente, na prestação de servos de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de área e atendimento emergencial de primeiros socorros nos eventos de massa realizados pelo município.	25550	HORA	75	R$ 46,00	R$ 3.450,00
Valor total: R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, pois sua contratação está vinculada exclusivamente à realização da Abertura de Natal - Um sonho de Natal - dia 19/11/2026.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

28
2

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Municípiode Cascavel encontra-se em fase de elaboração do Plano Anual de Contratações, atualmente unifica suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes em um sistema informatizado, que somadas dão forma ao PCA. Ademais, a referida contratação consta sob Intenção nº 706/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A CONTRATADA deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas e materiais sustentáveis na execução dos serviços, promovendo a eficiência energética, o uso racional dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais;

4.1.2 A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, apresentando, quando aplicável, os respectivos comprovantes, certificados ou laudos de destinação final;

4.1.3 Sempre que possível, serão priorizados materiais, equipamentos e tecnologias que apresentem maior eficiência energética, menor consumo de recursos naturais, redução da emissão de poluentes e menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida

4.1.4 A execução dos serviços deverá observar práticas adequadas de gestão de resíduos, contemplando a segregação, o acondicionamento, a reciclagem, quando cabível, e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não será necessária a indicação de marcas ou modelos, sendo suficiente a definição das características técnicas mínimas dos serviços e equipamentos exigidos, conforme especificações deste Termo de Referência, assegurando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos mínimos para a contratação

4.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, materiais e profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços.

4.9. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções decorrentes de férias, licenças, folgas, afastamentos, greves ou desligamentos de empregados.

4.10. Todas as despesas relativas à alimentação, hospedagem, transporte, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.11. A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e de que dispõe de capacidade para atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas neste Termo de Referência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto:19/11/2026, a partir das 19h30, por ocasião da abertura do evento Natal - Um Sonho de Natal.

5.1.2 Prestação de serviços de 15 (quinze) brigadistas civis devidamente habilitados e uniformizados, com carga horária de 5 (cinco) horas, com início às 19h30 do dia 19/11/2026, para atuação preventiva, orientação de público, apoio em rotas de fuga e primeiros atendimentos até a chegada de equipe especializada, durante a abertura do evento Natal - Um Sonho de Natal, em conformidade com as normas técnicas vigentes e especificações deste Termo de Referência.

5.1.3 Execução em parcela única.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Local de realização da abertura do evento Natal - Um Sonho de Natal, no calçadão da Avenida Brasil, enfrente à catedral, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cascavel/PR;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Dia 19/11/2026, das 19h30 às 00h30, totalizando 5 (cinco) horas de prestação.

Rotinas a serem cumpridas

30
L

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas de prevenção e segurança contra incêndio e pânico, controle de público, sinalização de saídas de emergência e apoio às equipes de organização do evento, conforme planejamento operacional a ser alinhado previamente com a CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, devendo substituí-los sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

5.5. Os acessórios, equipamentos, materiais e itens de reposição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Não será exigida a apresentação de planilha de composição de custos pelos fornecedores, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza do objeto e as características da contratação, realizada por meio de Dispensa.

5.6.1 Todavia, o fornecedor deverá considerar, na formação de sua proposta comercial, todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo a disponibilidade de equipe técnica e operacional devidamente habilitada, uniformes, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços de brigadista civil para o evento.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização da prestação de serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.12.8 receber e dar encaminhamento imediato:

32

6.12.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.12.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto considerará a realização integral dos serviços previstos após o término do evento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório consideram-se as entregas previstas na proposta comercial.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *1* (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

34
C

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. Não cabível para a presente contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a contratação direta justifica-se em razão da necessidade de atendimento da demanda em prazo reduzido, considerando a proximidade da Abertura do Natal - Um Sonho de Nata, prevista para o dia 19 de novembro de 2026. O prazo disponível para conclusão dos

procedimentos necessários à contratação inviabiliza a adoção do procedimento licitatório ordinário sem comprometer a adequada realização do evento e atendimento ao público interessado.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

38

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Profissional

9.25. Certificado de Curso de Formação de Brigadista / Bombeiro Civil válido dos profissionais que atuarão no evento, expedido por instituição credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná ou UF equivalente, conforme NBR 14.276 e NPT 017, com reciclagem válida quando exigível.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

40
L

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2. Gestão/unidade: 33- Secretaria Municipal de Cultura;

11.3. Referência da dotação: 1583;

11.4. Ação: 2713;

11.5. Elemento de despesa: 3339039.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cascavel, 29 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração:

Amanda [illegible] Ortega
Matrícula 36.900-1

Secretária Municipal de Cultura
Elizabet Leal da Silva

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

42

ANEXO I

Processo Administrativo nº 159193/2026.

1 Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2.Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR OU a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

2.1Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR OU a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR OU a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR OU a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

5.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixada para o contrato.

5.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contrato:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

6. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal n° 17.872/2023 neste processo:

Servidor (a)	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
Pamela Romano Cosma	39.717-2	SECULT	Gestor do Contrato
Rafael Tortatto	34.457-6	SECULT	Gestor Suplente
Eduardo Laurentino Junior	34.310-3	SECULT	Fiscal
Mauro Gonçalves	12.760-1	SECULT	Fiscal Suplente

Cascavel-PR, 29 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Amanda L. N. Ortega
Agente Administrativo
Matrícula n° 36.900-1

Ciente,

ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

43

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ELIZABET LEAL DA SILVA,** atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal de Cultura, na qualidade de ordenador de despesas desta Unidade Administrativa, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/00.

DECLARO, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos critérios genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, das 19h30 às 00h30 do dia 20/11/2026, no Calçadão da Avenida Brasil, em frente à Catedral, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR, com quantitativo de 15 (quinze) brigadistas x 5h = 75h, em razão do fracasso do item no PE 88/2026.

O recurso será proveniente de Recursos Livres do orçamento da Prefeitura Municipal de Cascavel.

Informamos que o valor da presente aquisição é de R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 2713 - Promover e apoiar a realização de eventos culturais - Natal 2026
Referência Orçamentária: 1583
Elemento da Despesa: 3339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Intenção PCA: 706/2026

Cascavel-PR, 26 de outubro de 2026.

ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

PROCESSO:159193/2026
ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura
INTENÇÃO: 706/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento emergencial de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.

Declaro, na qualidade de Gerente de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cascavel/PR, para fins de atendimento ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 12.807/2025, que a presente contratação, no valor total de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), não constitui fracionamento indevido de despesa.

Declaro, ainda, que no presente exercício financeiro de 2026, esta Unidade Gestora não realizou nenhuma outra contratação, por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, com objeto idêntico ou de mesma natureza (serviços de brigadista, prevenção e combate a incêndio, segurança e vigilância para eventos), de modo que o somatório das despesas desta natureza corresponde exclusivamente ao valor da presente contratação, permanecendo significativamente abaixo do limite legal de R$ 62.725,59, previsto para o exercício.

Por fim, declaro que não haverá fracionamento da presente despesa e que foram observados os princípios da economicidade, da vantajosidade e do planejamento das contratações.

Cascavel, 29 de outubro de 2026.

Daniele Mayumi Sato

Gerente de Gestão, Planejamento e Finanças

Elizabet Leal da Silva

Secretária Municipal de Cultura

PREVINA REMOÇÕES LTDA
CNPJ:12.608.989/0001-08
ambulanciasprevina@hotmail.com
(45) 99919-1386

45
L

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PARA ORÇAMENTO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de brigadistas**, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento emergencial de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em **19/11/2026**, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.

Total de 75 (setenta e cinco) horas, distribuídas da seguinte forma:

- Abertura do Natal 2026 - 19/11/2026 - inicio às 19:30 - 15 brigadistas x 05 horas cada = 75 horas

Cada brigadista deverá possuir certificação de aptidão técnica válida, emitida por unidade formadora devidamente cadastrada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná ou unidade equivalente, conforme NPT 017.

Carga horária total estimada: 150h

Item	Descricao	Qtd. / Unid.	Valor da hora (R$)	Valor Total (R$)
01	SERVIÇO DE BRIGADISTA, COM CERTIFICAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA, EM UNIDADES FORMADORAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ (PR) OU UNIDADE DA FEDERAÇÃO EQUIVALENTE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, ABANDONO DE ÁREA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS DE MASSA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.	75H	R$ 46,00	R$ 3.450,00
TOTAL GERAL:				R$ 3.450,00

Certo de vossa atenção, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Alexandre Nascimento – 29 DE OUTUBRO DE 2026
Ambulâncias Previna
CNPJ: 12.608.989/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

46

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE MERCADO

Eu, **Amanda L. N. Ortega**, Matrícula nº 36.900-1, **DECLARO** para os devidos fins que os preços de referência para contratação de serviços constantes da **Requisição ao Compras nº 7655/2026 e o processo digital nº 159193/2026** foram determinados a partir de ampla pesquisa de preço conforme estabelece a Instrução Normativa SEPLAG 002/2023 e estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Cascavel-PR, 29 de outubro de 2026.

Amanda L. N. Ortega
Agente Administrativo
Matrícula nº 36.900-1

Ciente,

ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO III - MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 02/2023 – SEPLAG

Requisição ao Compras 7655/2026 - Intenção 706/2026 - PD 159193/2026

ITEM	CATSER	CÓDIGO	QNTDE	UND	Descrição dos Itens	PREVINA REMOÇÕES LTDA CNPJ 12.608.989/0001-08		PRIMEIRA AÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ 31.798.997/0001-09		NF SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA CNPJ 81.272.452/0001-24		MÉDIA		MEDIANA		MENOR VALOR	
						Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	25550	555090	75	HORAS	Serviço de brigadista, com certificação de aptidão técnica, em unidades formadoras, devidamente cadastradas ao corpo de bombeiros do Estado do Paraná, ou unidade da Federação equivalente, na prestação de servos de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de área e atendimento emergencial de primeiros socorros nos eventos de massa realizados pelo município.	R$ 46,00	R$ 3.450,00	R$ 60,00	R$ 4.500,00	R$ 80,00	R$6.000,00	R$62,00	R$4.650,00	R$60,00	R$4.500,00	R$46,00	R$3.450,00

Nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021 e IN nº 02/2023 - SEPLAG, o preço estimado foi definido com base em pesquisa direta com 03 (três) fornecedores.

Os valores unitários obtidos foram R$ 46,00, R$ 60,00 e R$ 80,00. Verificou-se que o valor de R$ 80,00 apresenta desvio de 29,03% acima da média (R$ 62,00), majorando-a, enquanto os valores de R$ 46,00 e R$ 60,00 apresentam maior convergência com a realidade de mercado.

Para esta contratação por Dispensa de Licitação por valor (Art. 75, II), considerando a economicidade e vantajosidade, adota-se como valor de contratação o MENOR VALOR (R$ 46,00 / R$ 3.450,00 total), por representar a proposta mais vantajosa dentre as pesquisadas e compatível com o mercado. A média (R$ 62,00 / R$ 4.650,00) e a mediana (R$ 60,00 / R$ 4.500,00) ficam registradas como parâmetro de preço de mercado, nos termos do art. 6º, §5º da IN 65/2021.

Em observância ao art. 5º, §1º e §2º da IN nº 02/2023 - SEPLAG e art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada prioritariamente mediante consulta direta a fornecedores, em detrimento da utilização de sistemas de banco de preços oficiais, PNCP, Painel de Preços ou sítios eletrônicos, pelos seguintes fundamentos:

ESPECIFICIDADE E SINGULARIDADE DO OBJETO: Trata-se de serviço de natureza específica e não padronizável, consistente em prestação de serviços de 15 (quinze) brigadistas civis, com certificação de aptidão técnica em unidades formadoras devidamente cadastradas ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, para atuação na abertura do Natal 2026 - Um Sonho de Natal, em 19/11/2026, das 19h30 às 00h30, no calçadão da Av. Brasil.

INCOMPATIBILIDADE COM REGISTROS EXISTENTES. Em consulta prévia ao PNCP e Painel de Preços, não foram localizadas contratações com objeto idêntico (75h pontuais de brigadista civil certificado para evento de massa). Os registros referem-se majoritariamente a postos contínuos de bombeiro civil em quantitativos divergentes.

FIDEDIGNIDADE DA PESQUISA: Diante disso, para garantir a fidedignidade exigida pelo art. 5º, §4º da IN 02/2023, optou-se pela consulta direta a 03 (três) empresas do ramo de segurança e brigada, com capacidade técnica para execução do objeto.

29 de outubro de 2026

Amanda L. N. Ortega
Agente Administrativo
Matrícula 16.900-1

Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

74

PRIMEIRA AÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - LTDA
CNPJ: 31.798.997/0001-09 Inscrição Estadual: Isento.
Rua: Hilberto Peiter N.430 - Jardim Parizzotto Toledo-PR.
Email: primeiracaovigilancia@hotmail.com
Fone Whtas: **(45) 2035- 5524. Celular: (45) 99102- 3900**

48
L

CLIENTE: PAMELA

EXPICIFICAÇÃO: Brigadista

Objetivo empresarial consiste em oferecer a cada cliente soluções personalizado em Brigadista temos como primícias um serviço eficiente e de qualidade, aliada a transparência comercial.

Ref. Orçamento para serviço de Brigadista

– Serviços de Brigadista

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEN	POSTO	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE BRIGADISTA , EM ESCALA .05:00 horas	15	R$ 60,00	R$ 4.500

VALOR GLOBAL : 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
Os valores ja estao atualizados de acordo com a nova CCT de 02/02/2026.

No custo entendem-se já estão incluídas todas as obrigações, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, taxas administrativa, transporte, vale refeição ou alimentação, enfim todos os custos, não cabendo ao contratante qualquer despesa adicional a qualquer título.

Toledo-Pr, 27 de Outubro de 2026.

GILBERTO FRAGA DE PAULA:81332548172

Assinado de forma digital por GILBERTO FRAGA DE PAULA:81332548172 Dados: 2026.10.27 15:46:25 -03'00'

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA DIAS).

N F SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 81.272.452/0001-24
Rua Alcir da Motta, 641, Sala 01 | Claudete | Cascavel/PR
Telefone: (45) 3226-2996 | WhatsApp: (45) 99910-3108

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PARA ORÇAMENTO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento emergencial de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.

Total de 75 (setenta e cinco) horas, distribuídas da seguinte forma:

- Abertura do Natal 2026 - 19/11/2026 - início às 19h30 - 15 brigadistas x 05 horas cada = 75 horas.

Cada brigadista deverá possuir certificação de aptidão técnica válida, emitida por unidade formadora devidamente cadastrada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná ou unidade equivalente, conforme NPT 017.

Carga horária total estimada: 75h

Item	Descrição	Qtd. / Unid.	Valor da hora (R$)	Valor total (R$)
01	SERVIÇO DE BRIGADISTA, COM CERTIFICAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA, EM UNIDADES FORMADORAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ (PR) OU UNIDADE DA FEDERAÇÃO EQUIVALENTE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, ABANDONO DE ÁREA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS DE MASSA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.	75 H	**R$ 80,00**	**R$ 6.000,00**
TOTAL GERAL:				**R$ 6.000,00**

Cascavel/PR, 28 de outubro de 2026.

Andressa de Freitas

Responsável pela proposta comercial

N F SERVICOS ESPECIAIS LTDA:81272452000124
Assinado de forma digital por N F SERVICOS ESPECIAIS LTDA:81272452000124
Dados: 2026.10.28 12:43:57 -03'00'

Assinatura do fornecedor - NF Serviços Especiais Ltda.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/11/2026 16:12:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PREVINA REMOCOES LTDA**
CNPJ: **12.608.989/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

51

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2026 às 17:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.608.989/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle AHIQ.NEU9.C9IQ.9KRI no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

52
L

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	12.608.989/0001-08	DUNS®:	900566807
Razão Social:	PREVINA REMOCOES LTDA		
Nome Fantasia:	PREVINA REMOCOES		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	11/11/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/04/2027	Automática
FGTS	Validade:	13/11/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/03/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/06/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	10/05/2026 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

53
L

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 12608989000108

Requerente: PREVINA REMOCOES LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 04/11/2026 16:41:11, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 490909509

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

54
L

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 034.312.989-23

Requerente: ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas uais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 04/11/2026 16:59:02, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 321452414

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 04/11/2026 16:38:02

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 12608989000108

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

PREVINA REMOÇÕES LTDA

56
L

CONTRATO SOCIAL

Alexandre Coronado do Nascimento, brasileiro, maior, enfermeiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, RG nº 7.211.073-0 SSP-PR, CPF nº 034.312.989-23, COREN-PR nº 601.109, residente à Rua Ervino Hutt, 601, Jardim Pancera, CEP: 85.914-130, Toledo-Pr e **Izaura Coronado do Nascimento,** brasileira, maior, do lar, viúva, RG nº 6.186.455-5 SSP-PR, CPF nº 881.138.259-91, residente à Rua Ervino Hutt, 601, Jardim Pancera, CEP: 85.914-130, Toledo-Pr, **resolvem,** por este instrumento particular de **Contrato Social**, constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, que se regerá de acordo com a lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **"Previna Remoções Ltda"** com sua sede e foro na cidade de Toledo-PR à Rua Ervino Hutt, 601, Jardim Pancera, CEP: 85.914-130.

Cláusula Segunda: O objeto social é: **Serviços de Remoção de Pacientes, exceto os Serviços móveis de Urgências; Atividades de Enfermagem; Atividades de Fornecimento de Infra-Estrutura de Apoio a Assistência a Paciente no Domicílio.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo como inicio das suas atividades o dia 15/09/2010.

Cláusula Quarta: O Capital Social subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância total de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de participação no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuídas:

1. **Alexandre Coronado do Nascimento,** 5.100 (Cinco Mil e Cem) quotas, no valor de R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.
2. **Izaura Coronado do Nascimento**, 4.900 (Quatro Mil e Novecentas) quotas, no valor de R$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais) integralizadas neste ato, em moeda corrente do país;

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
Alexandre Coronado do Nascimento	**5.100**	**5.100,00**	**51,00**
Izaura Coronado do Nascimento	**4.900**	**4.900,00**	**49,00**
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**	**100,00**

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada à importância de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que este através do outro sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao **Administrador,** ao qual compete ***privativa e individualmente*** o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com os devidos poderes e atribuições do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Pelos serviços que prestar à sociedade, o **Administrador** perceberá a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, à qual será levada à conta de despesas gerais. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "*pró-labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Fica investido na função de **Administrador** da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio: **Alexandre Coronado do Nascimento.**

Cláusula Décima Primeira: O **Administrador** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: A distribuição dos resultados será proporcional à participação no capital social de cada um dos sócios, podendo esta distribuição ser feita mensal, trimestral ou anualmente, para qualquer das formas adotadas deverá ser feita apuração de resultado para verificar-se o efetivo resultado a distribuir.

Cláusula Décima Terceira: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, os Administradores prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, Balanço Patrimonial Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

PREVINA REMOÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios sob a realização de Assembléia Geral deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, em conformidade com o art. 1.028 da lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Sétima: As partes elegem o foro da cidade de Toledo, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados e para que surta os efeitos legais, lavram, datam e assinam o presente Contrato Social, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores legais, a fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo/Pr, 15 de Setembro de 2.010

Alexander Coronado do Nascimento
Sócio – Administrador

Izáura Coronado do Nascimento
Sócia – Quotista

Dario Gennari
OAB-PR 10130

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2010
SOB NÚMERO: 41206882061
Protocolo: 10/903703-0, DE 16/09/2010

PREVINA REMOCOES LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

59

PREVINA REMOÇÕES LTDA ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 12.608.989/0001-08
NIRE: 412.06882061 em 27/09/2010

Alexandre Coronado do Nascimento, brasileiro, maior, enfermeiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, RG nº 7.211.073-0 SSP-PR, CPF nº 034.312.989-23, COREN-PR 601.109, residente à Rua Ervino Hutt, Nº 601, Jardim Pancera, Toledo-Pr, CEP: 85.914-130 e **Izaura Coronado do Nascimento,** brasileira, maior, do lar, viúva, RG nº 6.186.455-5 SSP-PR, CPF nº 881.138.259-91, residente à Rua Ervino Hutt, n.º 601, Jardim Pancera, Toledo-Pr, CEP: 85.914-130 sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de **"Previna Remoções Ltda ME"** com sua sede e foro na cidade de Toledo-PR à Rua Ervino Hut, 601, Jd Pancera, CEP: 85.914-130, com o contrato Social Arquivado no MM Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.06882061 em 27/09/2010, **Resolvem** por este instrumento particular de **Alteração Contratual,** ***Alterar e Consolidar*** seu Contrato Social e Alterações Posteriores, de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira: O objeto social era: Serviços de Remoções de pacientes, exceto os Serviços móveis de Urgências; Atividades de Enfermagem; Atividade de Fornecimento de Infra Estrutura De Apoio a Assistência a Paciente no Domicilio, **fica alterado** para: **Serviços móveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel, Serviços de Remoções de pacientes, exceto os Serviços móveis de Urgências; Atividades de Enfermagem, Atividades de profissionais da área de saúde, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.**

Cláusula Segunda: Em razão das modificações ora ajustadas, **Consolida-se** o **Contrato Social,** com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO

Alexandre Coronado do Nascimento, brasileiro, maior, enfermeiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, RG nº 7.211.073-0 SSP-PR, CPF nº 034.312.989-23, COREN-PR 601.109, residente à Rua Ervino Hutt, Nº 601, Jardim Pancera, Toledo-Pr, CEP: 85.914-130 e **Izaura Coronado do Nascimento,** brasileira, maior, do lar, viúva, RG nº 6.186.455-5 SSP-PR, CPF nº 881.138.259-91, residente à Rua Ervino Hutt, n.º 601, Jardim Pancera, Toledo-Pr, CEP: 85.914-130 sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de **"Previna Remoções Ltda ME"** com sua sede e foro na cidade de Toledo-PR à Rua Ervino Hut, 601, Jd Pancera, CEP: 85.914-130, com o contrato Social Arquivado no MM Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.06882061 em 27/09/2010, **Resolvem** por este instrumento particular de **Alteração Contratual,** ***Consolidar*** seu Contrato Social e Alterações Posteriores, de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social de **"Previna Remoções Ltda ME"**

PREVINA REMOÇÕES LTDA ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 12.608.989/0001-08
NIRE: 412.06882061 em 27/09/2010

Cláusula Segunda: A Sociedade tem por objeto: **Serviços móveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel, Serviços de Remoções de pacientes, exceto os Serviços móveis de Urgências; Atividades de Enfermagem, Atividades de profissionais da área de saúde, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, tendo Iniciado suas atividades dia 15/09/2010.

Cláusula Quarta: O Capital Social subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância total de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de participação no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
Alexandre Coronado do Nascimento	5.100	5.100,00	51,00
Izaura Coronado do Nascimento	4.900	4.900,00	49,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada à importância de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência pela aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos outros sócios exerça ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá aos **Administradores,** ao qual compete ***privativa e individualmente*** o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com os devidos poderes e atribuições do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o emprego em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único - Faculta-se ao Sócio Administrador nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade especificados no Instrumento os atos e operações que poderão praticar.

PREVINA REMOÇÕES LTDA ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 12.608.989/0001-08
NIRE: 412.06882061 em 27/09/2010

Cláusula Nona: Pelos serviços que prestar à sociedade, os **Administradores** perceberão a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, à qual será levada à conta de despesas gerais. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *"pró-labore"*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Fica investido na função de **Administradore** da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio **Alexandre Coronado do Nascimento.**

Cláusula Décima Primeira: O **Administrador** declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: A distribuição dos resultados será proporcional à participação no capital social de cada um dos sócios, podendo esta distribuição ser feita mensal, trimestral ou anualmente, para qualquer das formas adotadas devera ser feita apuração de resultado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em Balanço Patrimonial levantado, para verificar-se o efetivo resultado a distribuir.

Cláusula Décima Terceira: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, os **Administradores** prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, Balanço Patrimonial Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Quarta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão **administrador** quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Sexta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, em conformidade com o art. 1.028 da lei 10.406 de 10/01/2002.

PREVINA REMOÇÕES LTDA ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 12.608.989/0001-08
NIRE: 412.06882061 em 27/09/2010

Cláusula Décima Sétima: As partes elegem o foro da cidade de Toledo, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados e para que surta os efeitos legais, lavram, datam e assinam a presente Alteração Contratual, em Quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros legais, a fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo/PR, 18 de Julho de 2013.

Alexandre Coronado do Nascimento
Sócio - Administrador

Izaura Coronado do Nascimento
Sócia - Quotista

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/07/2013
SOB NÚMERO: 20134107420
Protocolo: 13/410742-0, DE 19/07/2013
Empresa:41 2 0688206 1
PREVINA REMOCOES LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

63
L

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA UMA SOCIEDADE UNIPESSOAL

PREVINA REMOÇÕES LTDA
CNPJ:12.608.989/0001-08
NIRE 41206882061

Folha:1

ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade Alto Piquiri/PR em data de 22/12/1980, enfermeiro sob COREN-PR Nº 601.109, portador da cédula de identidade RG nº 7.211.073-0 SSP-PR, e CPF nº 034.312.989-23, residente a rua Ervino Hutt. Nº 601, Jardim Pancera, Toledo-PR, CEP 85.914-130 e **IZAURA CORNADO DO NASCIMENTO,** brasileira, maior, do lar, viúva, nascida na cidade de Loanda/PR em data de 21/04/1960, portadora da cédula de identidade RG nº 6.176.455-5 SSP-PR, e CPF nº 881.138.259-91, residente á Rua Ervino Hutt, nº 601, Jardim Pancera, Toledo-PR,CEP 85.914-130,sócios componentes a Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de **PREVINA REMOÇÕES LTDA,** com sua sede e foro na cidade de Toledo-PR a Rua Ervino Hut,601, Jardim Pancera, CEP 85.914-130, com contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06882061 em 27/09/2010, e sua última alteração contratual sob registro nº 20134107420 em 22/07/2013, **RESOVEM** por este instrumento particular de Alteração Contratual, Alterar e Consolidar seu contrato Social e Alterações posteriores, de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas seguintes Cláusulas e Condições.

1ª A sócia, **IZAURA CORNADO DO NASCIMENTO,** acima qualificada, possui na sociedade inteiramente subscrito e realizado um total de 4.900(quatro mil e novecentas) quotas, de valor nominal de R$ 1,00(um real) cada, totalizando a quantia de R$4.900,00(quatro mil e novecentos reais), neste ato retira-se da sociedade, vende, cede, transfere, as 4.900(quatro mil e novecentas) quotas de capital de valor de R$1,00(um real) cada quota, totalizando a quantia de R$ 4.900,00(quatro mil e novecentos reais), para o sócio **ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO,** acima qualificado.

2ª – A sócia que ora se retira da sociedade **PREVINA REMOÇÕES LTDA** dá ao sócio adquirente a mais ampla, plena e geral quitação dos valores aqui transacionados, nada mais tendo a participar, em juízo ou fora dele, das quotas alienadas.

3ª –O sócio **ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO** adquirente declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, sub-rogando nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo todo ativo e passivo de acordo com suas quotas, e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

4ª – A sociedade Empresarial Unipessoal passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços móveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel, CNAE FISCAL (86.21-6-02); Serviços de Remoções de pacientes, exceto os Serviços móveis de

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA UMA SOCIEDADE UNIPESSOAL

64

PREVINA REMOÇÕES LTDA
CNPJ:12.608.989/0001-08
NIRE 41206882061

Urgências, CNAE FISCAL(86.22-4-00); Serviços de Atividades de Enfermagem, CNAE FISCAL (86.50-0-01; Serviços de atividades de profissionais da área de saúde, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE FISCAL (86.50-0-99); Serviços de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Fiscal(85.99-6-04); Serviços de cursos educação profissional de nivel básico CNAE FISCAL (8599-6-99);Serviços de Atividades de fornecimentos de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio, CNAE FISCAL (87.12-3-00); Serviços de UTI móvel, CNAE FISCAL(86.21-6-01);Serviços de atividade de apoio a gestão de saúde, CNAE FISCAL(86.60-700); Serviços de locação de equipamentos científicos, médicos, e hospitalares, sem operador, CNAE FISCAL(77.39-0-02); Serviços de locação de automóveis sem condutor, CNAE FISCAL(77.11-0-00); Serviços de locação de meios de transportes terrestre sem condutor por período de curta ou longa duração, CNAE FISCAL(77.19-5-99).

5ª – O capital social, totalmente integralizado, que era de R$ 10.000,00(dez mil reais) passa a ter um aumento de R$ 20.000,00(vinte mil reais), Integralizado em moeda corrente nacional.
Após a transferência operada em tela, o capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R$ 30,000,00(trinta mil) reais, dividido em 30.000(trinta mil) quotas de R$ 1,00(um real) cada uma, fica pertencente exclusivamente para o Sócio **ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO** conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO	100	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100	30.000	R$ 30.000,00

6ª – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercido pelo sócio **ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO**, com os poderes e atribuições de **ADMINSTRADOR**, dos negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgão, público, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral. Bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente no tocante à prestação de avais, endossos, fianças, cauções, de favor, ou assumir obrigações seja de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PREVINA REMOÇÕES LTDA
CNPJ:12.608.989/0001-08
NIRE 41206882061

Folha:3

7ª – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª – A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63., de 11 de Junho de 2019.

9ª- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

10ª - Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
PREVINA REMOÇÕES LTDA
CNPJ nº12.608.989/0001-08
NIRE 412.06882061

ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade Alto Piquiri/PR em data de 22/12/1980, enfermeiro sob COREN-PR Nº 601.109, portador da cédula de identidade RG nº 7.211.073-0 SSP-PR, e CPF nº 034.312.989-23, residente a rua Ervino Hutt. Nº 601, Jardim Pancera, Toledo-PR, CEP 85.914-130, Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, **UNIPESSOAL,** que gira sob o nome empresarial **PREVINA REMOÇÕES LTDA**,inscrita no CNPJ/MF nº12.608.989/0001-08, com sua sede e foro na cidade de Toledo-PR a Rua Ervino Hut,601, Jardim Pancera, CEP 85.914-130,com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº412.06882061 em 27/09/2010, e sua última alteração contratual sob registro nº 20134107420 em 22/07/2013,**RESOVE,** por este Instrumento Particular de Alteração Contratual **CONSOLIDAR** seu Contrato Social e Alterações, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequando ás disposições da referida Lei nº 10406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA UMA SOCIEDADE UNIPESSOAL

66
L

PREVINA REMOÇÕES LTDA

CNPJ:12.608.989/0001-08

NIRE 41206882061

pela Lei n. 6404. De 15 de Dezembro de 1976, aplicável a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **PREVINA REMOÇÕES LTDA,** com sua sede e foro na cidade de Toledo-PR a Rua Ervino Hut,601, Jardim Pancera, CEP 85.914-130, inscrita no CNPJ/MF nº12.608.989/0001-08.

2ª - O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000(trinta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00(um real) cada, já integralizado em moeda corrente nacional, pelo sócio:

Ficando assim distribuído o capital social.

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO	100	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100	30.000	R$ 30.000,00

3ª - O objeto social as sociedade limitada unipessoal é: Serviços móveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel, CNAE FISCAL (86.21-6-02); Serviços de Remoções de pacientes, exceto os Serviços móveis de Urgências, CNAE FISCAL(86.22-4-00); Serviços de Atividades de Enfermagem, CNAE FISCAL (86.50-0-01; Serviços de atividades de profissionais da área de saúde, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE FISCAL (86.50-0-99); Serviços de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Fiscal(85.99-6-04); Serviços de cursos educação profissional de nível básico CNAE FISCAL (8599-6-99);Serviços de Atividades de fornecimentos de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio, CNAE FISCAL (87.12-3-00); Serviços de UTI móvel, CNAE FISCAL(86.21-6-01);Serviços de atividade de apoio a gestão de saúde, CNAE FISCAL(86.60-700); Serviços de locação de equipamentos científicos, médicos, e hospitalares, sem operador, CNAE FISCAL(77.39-0-02); Serviços de locação de automóveis sem condutor, CNAE FISCAL(77.11-0-00); Serviços de locação de meios de transportes terrestre sem condutor por período de curta ou longa duração, CNAE FISCAL(77.19-5-99).

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Setembro de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª – A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio **ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO** a qual compete privativa e individualmente o uso da firma com os poderes e atribuição de **ADMINISTRADOR,** dos negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgão públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente no tocante à prestação de avais, endossos, fianças, cauções de favor, ou assumir obrigações seja de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de Inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A sociedade poderá distribuir lucros em reservas, antecipadamente, aos seus sócios, mediante o procedimento de balanço intermediário, inclusive mensal, a critério dos sócios que representam a maioria do capital social.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA UMA SOCIEDADE UNIPESSOAL

68

PREVINA REMOÇÕES LTDA
CNPJ:12.608.989/0001-08
NIRE 41206882061

Folha:6

11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os sócios herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª - A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª - **DECLARAÇÃO DE PORTE** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

14ª - Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor.

Toledo Pr. 22 de Abril de 2021

ALEXANDRO CORONADO DO NASCIMENTO

IZAURA CORNADO DO NASCIMENTO

69
2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PREVINA REMOCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03431298923	ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO
88113825991	IZAURA CORONADO DO NASCIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021 07:45 SOB Nº 20212437100.
PROTOCOLO: 212437100 DE 05/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103297640. CNPJ DA SEDE: 12608989000108.
NIRE: 41206882061. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2021.
PREVINA REMOCOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

70
L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
12.608.989/0001-08 MATRIZ		27/09/2010

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
PREVINA REMOCOES LTDA	27/09/2010

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PREVINA REMOCOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ERVINO HUTT	601	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.914-130	JARDIM PANCERA	TOLEDO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contatoprevina@hotmail.com	(45) 3055-9132 / (45) 9919-1386

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2026** às **09:09:39** (data e hora de Brasília).

71
L

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO!

Empresa POSSUI Cadastro Municipal

Verificar ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Número: **90848/ 2026**

Certidão válida até: **04/01/2027**

Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: 12.608.989/0001-08

Este CPF/CNPJ consta no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Toledo.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Toledo, 05 de Novembro de 2026

Código de autenticação da certidão: 5ZTJ4B559234XC3U73

72
C

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PREVINA REMOCOES LTDA
CNPJ: 12.608.989/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:27 do dia 29/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2027.
Código de controle da certidão: **B7BD.369C.4C9F.26D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

73
L

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40359051-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.608.989/0001-08**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (15/09/2026 10:59:14)

74
L

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 91857/2026

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão esta sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

VALIDADE: 08/01/2027	CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEM5X4XC2U7B
REQUERENTE:	PROTOCOLO: 56450

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PREVINA REMOCOES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
971538	12.608.989/0001-08		971538

ENDEREÇO
RUA ERVINO HUTT, 601 - JARDIM PANCERA Toledo - PR CEP: 85914130

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de enfermagem, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à gestão de saúde, Locação de automóveis sem condutor, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Observações:

Toledo, 09 de Novembro de 2026

LUIZ HENRIQUE MALDANER DOS SANTOS:06949893981 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MALDANER DOS SANTOS:06949893981 Dados: 2026.11.09 16:57:39 -03'00'

Emitido por: LUIZ HENRIQUE MALDANER DOS SANTOS

75
L

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.608.989/0001-08
Razão social: PREVINA REMOCOES LTDA
Endereço: R ERVINO HUTT 601 / JARDIM PANCERA / TOLEDO / PR / 85914-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2026 a 13/11/2026

Certificação Número: 2026101504431918698822

Informação obtida em 29/10/2026 14:05:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREVINA REMOCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.608.989/0001-08
Certidão nº: 91201508/2026
Expedição: 29/10/2026, às 14:02:52
Validade: 27/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREVINA REMOCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.608.989/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

77
L

CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3202 - Centro
TOLEDO/PR - 85905-010

TITULAR
MARIO CESAR BUENO

Certidão Negativa

Mario Cesar Bueno, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PREVINA REMOCOES LTDA

CNPJ 12.608.989/0001-08, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Certificação

TOLEDO/PR, 06 de Novembro de 2026

MARIO CESAR BUENO

MARIO CESAR BUENO:23961066949

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BUENO:23961066949
Dados: 2026.11.06 09:27:36 -03'00'

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 48,00

CNPJ: 12.608.989/0001-08

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A empresa PREVINA REMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.608.989/0001-08, com sede à Rua Ervino Hutt, nº 601, Jardim Pancera, Toledo/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, Alexandre Coronado do Nascimento, DECLARA, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento das condições, exigências e peculiaridades inerentes à contratação, conforme Processo Administrativo nº 159193/2026 do Município de Cascavel bem como das obrigações estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

Declara, ainda, que está ciente das condições necessárias à adequada execução do objeto contratado e que se compromete a cumprir integralmente todas as exigências, responsabilidades e obrigações assumidas, executando os serviços em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Toledo/PR, __05__ de _novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO
Data: 05/11/2026 09:35:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO
Sócio-Administrador
PREVINA REMOÇÕES LTDA
CNPJ: 12.608.989/0001-08

79
L

PREVINA Remoções

Atestado Nº:	125/2026

CNPJ: 12.608.989/0001-08

ATESTADO E DECLARAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Previna Remoções Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ: 12.608.989/001/08, vem por meio declarar e atestar que os nomes abaixo relacionados possuem qualificação e ou habilitação para estar atuando como Bombeiro Profissional Civil na Brigada de Incêndio do Evento:

EVENTO: ABERTURA DO NATAL - UM SONHO DE NATAL
DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026
HORÁRIO: INÍCIO AS 19:30 E TÉRMINO AS 00:30
LOCAL: CASCAVEL
ENDEREÇO: CASCAVEL - PR

Nome	Qualificação	Documento	Carga Horária
RAFAELA DO NASCIMENTO	BOMBEIRO CIVIL	098.661.999-08	310 HORAS
JAQUELINE DARC MORAES	BOMBEIRO CIVIL	001.390.722-09	580 HORAS
JULIANE STEFANI DE SOUZA	BOMBEIRO CIVIL	023728	580 HORAS
ANGELICA DIAS COSTA	BOMBEIRO CIVIL	093.960.909-64	310 HORAS
SIDNEI MARQUES CRUZ	BOMBEIRO CIVIL	063.516.909-60	360 HORAS
THAYMARA BUENO LIMA	BOMBEIRO CIVIL	108.982.999-00	360 HORAS
ADRIELE VIEIRA GUIMARÃES	BOMBEIRO CIVIL	13265040_3	310 HORAS
SALETE ANTUNES FERREIRA	BOMBEIRO CIVIL	984.670.859-91	40 HORAS
ELIANE CACHOEIRA	BOMBEIRO CIVIL	91059525	310 HORAS
FRANCIELE GARCIA MENDES	BOMBEIRO CIVIL	021315	580 HORAS
VANDERLEIA MONTEIRO PACHECO	BOMBEIRO CIVIL	607.106.513-50	310 HORAS
JAMILY VARGAS MACHADO	BOMBEIRO CIVIL	129.629.569-98	310 HORAS
SIRLEI MAGALHÃES DOS SANTOS	BOMBEIRO CIVIL	10.222 151_6	310 HORAS
KEYLA PATENE	BOMBEIRO CIVIL	110.948.359-78	100 HORAS
RICARDO AMORIM LOURENÇO	BOMBEIRO CIVIL	32336648	310 HORAS

SEM MAIS PARA O MOMENTO É O QUE TEMOS A ATESTAR E DECLARAR.

Toledo, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO
Data: 04/11/2026 15:33:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Coronado do Nascimento
Instrutor Combate Incêndio e Aux.
Bombeiro Profissional Civil
Médico – CRM/PR 56693
Enfermeiro – COREN 210.631/PR

Certificado

BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL

Lei: 11.901/2009 e NBR: 14.608
CNPJ: 12.608.989/0001-08

Certificamos por meio deste que **RAFAELA DO NASCIMENTO, CPF: 098.661.999-08** participou e concluiu com total aproveitamento por conceito e freqüência o **CURSO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL – NIVEL I**, com carga horária de 310 horas aulas, conforme histórico em verso, entre os dias **10 de setembro de 2024 e 10 de dezembro de 2024**.

Este certificado esta em Conformidade com a NBR: 14.608/2021, NBR: 16.877/2020 e Lei Federal: 11.901/2009.

CBO – 5171-10

Rafa N.

RAFAELA DO NASCIMENTO

PREVINA

80

81
L

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL
LEI FEDERAL - 11.901/2009 - NBR: 14.608/2021 - NBR: - CBO - 517110/MTE

MODULO		CONTEUDO	CONCEITO
01	Prevenção e Combate a incêndio	Introdução, Normas técnicas e legislações para prevenção e combate a incêndios, Sistemas de atendimento dos serviços públicos de emergências, Teoria do fogo, Proteção contra incêndio, detecção, alarme, sinalização, iluminação, rotas de fuga, saídas de emergências e comunicação de emergências, EPI, EPR e EPRA, Equipamentos de sistema fixo e operação automática Equipamentos portáteis de operação manual – Extintores de incêndio, Equipamentos portáteis de operação manual - Mangueiras, esguichos e canhões monitores. Espuma e agentes umectantes para combate a incêndio. Equipamentos auxiliares. Técnica de combate a incêndio – Resgate técnico de vítimas. Técnica de combate a incêndio – Controle de fumaça Técnica de combate a incêndio – confinamento, isolamento, salvatagem e rescaldo - Avaliação	APTO
02	Comunicações e atividades administrativas para bombeiros	Sistemas de comunicação, Atividades administrativas Plano de emergência - Avaliação	APTO
03	Resgate técnico	Emergências em escadas rolantes e elevador Desencarceramento de vítimas Normas e legislações para trabalhos em altura e resgate Normas e legislações para trabalhos em espaços confinados Procedimentos para segurança e trabalhos em espaços confinados e resgate em espaços confinados Prevenção em área de pouso de helicópteros Captura de animais – Avaliação	APTO
04	Emergências com produtos perigosos e ambientais	Conceitos, Normas técnicas e legislações, Riscos atmosféricos EPI, EPR e EPRA Guia de procedimentos de emergências Ações Iniciais Descontaminação de vítimas Técnicas de contenção e confinamento de derramamentos Técnicas de degradação química - Avaliação	APTO
05	Emergências médicas em atendimento pré-hospitalar	Introdução e aspectos éticos e legais do APH Legislações e Normas técnicas para APH Sistemas de atendimento de emergências em APH Anatomia e fisiologia, Vias aéreas e RCP Desfibrilação Externa Automática (DEA) Estado de choque, Hemorragias Fraturas, Ferimentos, Queimaduras Intoxicações, Emergências Clínicas Movimentação, remoção e transporte de vítimas Emergências Obstétricas, pediátricas, geriátricas Emergências com pacientes com Necessidades especiais Emergências comportamentais Protocolos para incidentes com múltiplas vítimas Psicologia em Emergência - Avaliação	APTO
06	Fundamentos da análise de riscos	FAR, APR, Riscos específicos, avaliação	APTO
07	Avaliação Final Prática	Avaliação final	APROVADO
Carga horária			310

Alexandre C. Nascimento Enfermeiro - RT COREN: 210.631/PR TE - PS - PCI - ECIA - AOBPC - EPI - EPR/FAR - ST – PP	PREVINA CURSOS CNPJ: 12.608.989/0001-08	Jane Luzia da Graça Secretária de Curso CPF: 004.682.579-77

PCI - Prevenção e Combate a incêndio - ECIA - Equipamentos de Combate a Incêndio e Auxiliares - AOBPC - Atividade Operacional de Bombeiro Profissional Civil - EPI - Equipamento de proteção individual e EPR - Equipamentos de Proteção Respiratória - PP - Produtos Perigosos - PS - Primeiros Socorros - FAR - Fundamentos em Análise de Risco - ST - Salvamento Terrestre - TE - Técnicas de Ensino – NR33 – Noções de Trabalho de Salvamento em Espaço Confinado – Noções de Trabalho e Salvamento em Altura

Registro nº 1132 Livro nº 01 Folha nº 17 Toledo, 10 DE DEZEMBRO DE 2024	Frequência: Superior a 75% CONCEITO: APTO/APROVADO	REGISTRO/REGULAMENTAÇÃO: Foi considerado aprovado o aluno que obteve conceito apto em todas as disciplinas, frequência superior a 75% e nota superior a 7.0

CERTIFICADO

Escola Técnica OGW Brasil - OGW Brasil Capacitações Ltda Me
Rua João Bonr, nº 499, CENTRO – Biguaçu/SC -
CNPJ: 18.642.906/0001-75

Certificamos que,

JAQUELINE DARC MORAES

matriculado sob o código 021344 concluiu com aproveitamento o curso de

BOMBEIRO CIVIL

realizado no período de 10/12/2022 á 08/02/2024 com carga horária de 580 horas.

DIRETOR

Jaqueline Darc Moraes.
DIPLOMADO (A)

ESCOLA TÉCNICA
OGWBRASIL

BOMBEIRO CIVIL

CPF: 001.390.722-09
MATRÍCULA: 021344
FREQUÊNCIA: 80%
NOTA: 7,31

Módulo	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA
FUNDAMENTOS DE ANÁLISE DE RISCO	10h	NA
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	74h	84h
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	10h	NA
ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR	90h	93h
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE BOMBEIROS	22h	30h
ATIVIDADES DA BRIGADA DE INCÊNDIO	10h	NA
RESGATE TÉCNICO	67h	70h
GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIA E SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES	10h	10h

Os programas de treinamento da OGW BRASIL, seguem as orientações da NBRs 16877 e 14608, da ABNT.
O presente Certificado foi registrado sob o nº 6076 na página 05 do Livro 3 desta instituição de ensino.

18.642.906/0001-75

OGW BRASIL

RUA JOÃO BORN, Nº499
CENTRO - CEP 88.160-074
BIGUAÇU/SC

Leticia da Cunha

Responsável pelo Registro

C 83

CERTIFICADO

Escola Técnica OGW Brasil - OGW Brasil Capacitações Ltda Me
Rua João Bonr, nº 499, Centro - Biguaçu/SC
CNPJ: 18.642.906/0001-75

Certificamos que,

JULIANA STEFANI DE SOUZA

matriculado sob o código 023728 concluiu com aproveitamento o curso de

BOMBEIRO CIVIL

NÍVEL III

realizado no período de 09/12/2023 á 22/02/2025 com carga horária de 580 horas.

OGW BRASIL CAPACITACOES LTDA:18642906000175

Digitally signed by OGW BRASIL CAPACITACOES LTDA:18642906000175
DN: C=BR, S=SC, L=BIGUACU, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR NOVO CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=34787347000148, CN=OGW BRASIL CAPACITACOES LTDA:18642906000175
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.02.25 15:39:15-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

Juliana Stefani De Souza

DIPLOMADO (A)

Assinado digitalmente na ZapSign por JULIANA STEFANI DE SOUZA
Data: 27/02/2025 09:09:54 (UTC-03:00)

ESCOLA TÉCNICA OGW BRASIL

...7bb3a6-8ee0-4e98-8d00-d12a0413efa0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

BOMBEIRO CIVIL

Módulo	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA
FUNDAMENTOS DE ANÁLISE DE RISCO	10h	NA
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	74h	84h
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	10h	NA
ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR	90h	93h
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE BOMBEIROS	22h	30h
ATIVIDADES DA BRIGADA DE INCÊNDIO	10h	NA
RESGATE TÉCNICO	67h	70h
GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIA E SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES	10h	10h

CPF: 093.243.879-28
MATRÍCULA: 023728
FREQUÊNCIA: 100%
NOTA: 8

.

Os programas de treinamento da OGW BRASIL, seguem as orientações da NBRs 16877 e 14608, da ABNT.
O presente Certificado foi registrado sob o nº 7876 na página 20 do Livro 3 desta instituição de ensino.

18.642.906/0001-75

OGW BRASIL

RUA JOÃO BORN, Nº499
CENTRO - CEP 88.160-074
BIGUAÇU/SC

OGW BRASIL CAPACITACOES LTDA:18642906000175

Digitally signed by OGW BRASIL CAPACITACOES LTDA:18642906000175
DN: C=BR, S=SC, L=BIGUACU, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR NOVO CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=34787347000148, CN=OGW BRASIL CAPACITACOES LTDA:18642906000175
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.02.25 15:39:32-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

ZapSign ae7bb3a6-8ee0-4e98-8d00-d12a0413efa0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

BOMBEIRO

FIREMAN/FIREFIGTHER



O portador possui o Curso de formação de Bombeiros Civil estando habilitado a exercer as atividades de prevenção e combate a incêndio, atendimento de pré, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações e eventos.

BOMBEIRO CIVIL

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

NOME

JULIANA STEFANI DE SOUZA

HABILITAÇÃO

BOMBEIRO CIVIL

CPF

093.243.879-28

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL EX: AUTORIDADE REGULAMENTADA

FORMAÇÃO CONFORME LEI N 11.901/09

BOMBEIRO CIVIL

MATRÍCULA

23728

DATA DE NASCIMENTO

28/07/1999

FORMAÇÃO

22/02/2025

CIDADE E ESTADO

CASCAVEL/PR

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL EX: AUTORIDADE REGULAMENTADA

86

ZapSign ae7bb3a6-8ee0-4e98-8d00-d12a0413efa0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

87

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 27 Fevereiro 2025, 09:09:55

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: JULIANA STEFANI DE SOUZA.Pdf
Número: ae7bb3a6-8ee0-4e98-8d00-d12a0413efa0
Data da criação: 27 Fevereiro 2025, 08:59:01
Hash do documento original (SHA256): f5a4473d71475af5653cefb3706e3c22b79cba91804aaa0b01c7276487ca3cf5

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

JULIANA STEFANI DE SOUZA
Data e hora da assinatura: 27 Fevereiro 2025, 09:09:54
Token: 226f7e14-fd8e-4c53-8d64-8aa0bb59d14f

Assinatura

Juliana Stefani De Souza

JULIANA STEFANI DE SOUZA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5545999126875
Nível de segurança: Validado por código único enviado por SMS
E-mail: juh99arthur@gmail.com

IP: 187.25.145.121
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.6312.118 Mobile Safari/537.36 XiaoMi/MiuiBrowser/14.29.0-gn

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

ICP Brasil

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ae7bb3a6-8ee0-4e98-8d00-d12a0413efa0, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

88

100% QUALIDADE DE ENSINO

NEXISTA

A mente é o limite. O que você pensa, você se torna!

CERTIFICADO

Certificamos que:

ANGELICA DIAS DA COSTA

Portador(a) do RG **105759355**, inscrito (a) no CPF **093.960.909-64**, concluiu o curso de qualificação em

BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL CLASSE I

Certificado válido de acordo com Art. 41 da Lei No 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Parecer CNE/CEB 16/99 do Conselho Nacional de Educação, o Parecer n. 40/2004 do Conselho Nacional de Educação o § 2º do Art. 2º da Lei no 11.892 de 28 de dezembro de 2008 e a Portaria Interministerial nº 1.082 de 20 de novembro de 2009.

Profissão regulamentada pela Lei 11901/09, sob o CBO 5171-10 do MTE, com carga horária de 310 horas/aula de acordo com a NBR 14608/2021, tendo formação também em NRs 10, 33 e 35 do Ministério do Trabalho.

Capão da Canoa - RS, 15 de dezembro de 2024.

Cristian Rutsatz
Diretor - Nexista Rede de Ensino

Rogerio Malfatti Marques
Professor Responsável

CERTIFICADO VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
Expedido em conformidade com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96.
Decreto-Lei 2208/97.

89
L

NEXISTA
REDE DE ENSINO

Administração Responsável
NEXISTA LTDA, CNPJ: 46.789.785/0001-24
RS 407, 1455 – Santo Antônio, Capão da Canoa – RS, 95555-000

Aluno:	**CPF:**	
ANGELICA DIAS DA COSTA	093.960.909-64	
RG:	**Data de Nascimento:**	
105759355	17/09/1993	
Curso:	**RA:**	**RM:**
ATUALIZAÇÃO BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL CLASSE I	7239	10810
Período:	**Carga Horária**	
08/04/2024 à 15/12/2024	310 horas/aula	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

APH (Atendimento pré-hospitalar)	**Carga horária total – 137 horas**
Primeiros Socorros	108 horas
Fundamentos da análise de riscos	29 horas
Prevenção e combate a incêndio	**Carga horária total – 159 horas**
Prevenção e combate a incêndio	60 horas
Equipamentos de combate a incêndio e auxiliares	20 horas
Análise de riscos	05 horas
Atividades operacionais de Bombeiro Profissional Civil	09 horas
EPI e EPR	15 horas
Salvamento terrestre – resgate em espaço confinado	16 horas
Salvamento terrestre – Resgate operacional	16 horas
Produtos Perigosos	18 horas
Imersão para prática e avalições finais	**Carga horária total – 24 horas**
Formação em NR 10, 33 e 35	**Cerificação independente**

Frequência: **90%** **Nota:** **9,5**

Carga Horária Total: 310 horas/aula

Critério de Aprovação: Nota Mínima 7,0 (sete) e Frequência de 75%
As certificações em NRs serão entregues de forma independente deste certificado.

Nexista, a mente é o limite.
O que você pensa, você se torna!

100% QUALIDADE DE ENSINO

APROVADO

Nexista Rede de Ensino

Departamento de Certificados
Expedido em conformidade com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96.
Decreto-Lei 2208/97 .

Responsável: _____

REGISTRO

Registrado sob o nº 384 da folha nº 39
do livro nº 05 de Registro de Certificados de Cursos Profissionalizantes

Data: 26/02/2025.

Responsável: _____

Atenção - Falsificação de Documento Público é Crime
Art.297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, e multa.
Código Penal - Decreto-lei 2848/40 | Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Expedido em conformidade com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96.

Cristian Rutsatz
Diretor - Nexista Rede de Ensino

Rogerio Malfatti Marques
Professor Responsável

PROFISSÃO REGULAMENTADA PELA LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

NEXISTA

Nexista Rede de Ensino
NEXISTA LTDA, CNPJ: 46.789.785/0001-24
RS 407, 1455 – Santo Antônio, Capão da Canoa – RS, 95555-000
www.nexista.com.br / fone: (51) 3416-0654

CARTEIRA DE CERTIFICAÇÃO

BOMBEIRO CIVIL

NOME
ANGELICA DIAS DA COSTA

CPF
093.960.909-64

RG
10575935 5

CIDADE
CAPÃO DA CANOA

UF
RS

HABILITAÇÃO
BOMBEIRO CIVIL CLASSE I

DATA DE NASCIMENTO
17/09/1993

DATA DE EXPEDIÇÃO
26/02/2025

VALIDADE
26/02/2027

NEXISTA

7
06



CERTIFICADO

Certificamos que o Portador do **CPF: 063.516.909-60** e **RG: 8.680.373-9** abaixo citado, participou e concluiu com frequência compatível e conceito satisfatório o curso de **BOMBEIRO CIVIL CLASSE I**, em conformidade com a ABNT/NBR nº14.608/07 e NBR nº16.877/20 e Lei Federal nº 11.901/09. O curso foi realizado em estreito cumprimento as normas vigentes e finalizado na data de 24-05-2025 somando 360 horas.

SIDNEI MARQUES DA CRUZ

FIRE SAFETY

Sidnei Marques da Cruz

SIDNEI MARQUES DA CRUZ
CPF: 063.516.909-60

FIRE SAFETY

Cascavel – PR, Maio de 2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

100% QUALIDADE CERTIFICADA

Teórico | Combate a incêndio

1. Introdução;
2. Aspectos legais;
3. Teoria do fogo;
4. Propagação do fogo;
5. Classes de incêndio;
6. Prevenção de incêndio;
7. Métodos de extinção;
8. Agentes extintores;
9. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
10. Equipamentos de combate a incêndio;
11. Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações;
12. Abandono de área;
14. Pessoas com mobilidade reduzida.

Prático | Combate a incêndio

1. Classes de incêndio;
2. Métodos de extinção;
3. Agentes extintores;
4. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
5. Equipamentos de combate a incêndio;
6. Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações.

Teórico e prático | Primeiros socorros

1. APH - Avaliação inicial;
2. Vias aéreas;
3. RCP – Reanimação Cardiopulmonar;
4. Hemorragias.
5. Talas
6. Queimaduras
7. Desmaios
8. Afogamentos
9. Engasgamento

Rafael Borges Argenta

RAFAEL BORGES ARGENTA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
INSTRUTOR
Reg. MTE: 0011787/PR

LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
BOMBEIRO CIVIL III / INSTRUTOR / COORDENADOR
Reg. MTE: 0054925/SP



CERTIFICADO

Certificamos que o Portador do **CPF: 108.982.999-00** e **RG: 13.878.894-6** abaixo citado, participou e concluiu com frequência compatível e conceito satisfatório o curso de **BOMBEIRO CIVIL CLASSE I**, em conformidade com a ABNT/NBR nº14.608/07 e NBR nº16.877/20 e Lei Federal nº 11.901/09. O curso foi realizado em estreito cumprimento as normas vigentes e finalizado na data de 08-11-2025 somando 360 horas.

THAYMARA BUENO DE LIMA

FIRE SAFETY

THAYMARA BUENO DE LIMA
CPF: 108.982.999-00

FIRE SAFETY

Cascavel – PR, Novembro de 2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

100% QUALIDADE CERTIFICADA

Teórico | Combate a incêndio

1. Introdução;
2. Aspectos legais;
3. Teoria do fogo;
4. Propagação do fogo;
5. Classes de incêndio;
6. Prevenção de incêndio;
7. Métodos de extinção;
8. Agentes extintores;
9. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
10. Equipamentos de combate a incêndio;
11. Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações;
12. Abandono de área;
14. Pessoas com mobilidade reduzida.

Prático | Combate a incêndio

1. Classes de incêndio;
2. Métodos de extinção;
3. Agentes extintores;
4. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
5. Equipamentos de combate a incêndio;
6. Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações.

Teórico e prático | Primeiros socorros

1. APH - Avaliação inicial;
2. Vias aéreas;
3. RCP – Reanimação Cardiopulmonar;
4. Hemorragias.
5. Talas
6. Queimaduras
7. Desmaios
8. Afogamentos
9. Engasgamento

THIAGO ISAIAS POLICENO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
INSTRUTOR
Reg. MTE: 0032781/PR

LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
BOMBEIRO CIVIL III / INSTRUTOR / COORDENADOR
Reg. MTE: 0054925/SP

95
L

CERTIFICADO

A ***Escola Técnica e Faculdade Jovem Profissional*** *CERTIFICA QUE*

ADRIELE VIEIRA GUIMARÃES

PORTADOR(A) DO RG ***13265040_3,***

CONCLUIU O CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM

BOMBEIRO CIVIL

PROFISSÃO ESTA REGULAMENTADA PELA ***LEI 11901/09,***

SOB O ***CBO 5171-10 DO MTE,*** *COM CARGA HORÁRIA DE*

310 *HORAS/AULA, DE ACORDO COM A* ***NBR 14608/2021,***

TENDO FORMAÇÃO TAMBÉM EM NRs 23, 33 E 35 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS, 20 de junho de 2025.

JOVEM PROFISSIONAL
ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE

TIAGO GIRARDI
DIRETOR PRESIDENTE
ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE
JOVEM PROFISSIONAL

SÉRGIO OMAR DA SILVA
COORDENADOR/INSTRUTOR RESPONSÁVEL
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
MTE RS/7566

ADRIELE VIEIRA GUIMARÃES

CERTIFICADO VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E EUROPEU
EXPEDIDO EM CONFORMIDADE COM A LDB - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LEI 9394/96.
DECRETO - LEI 2208/97 E A SED - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO PORTARIA 008/SC DE 2002.

96
2

ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE JOVEM PROFISSIONAL
GOMES DOS REIS COMERCIO E REDE DE ENSINO LTDA ME, CNPJ: 11.450.912/0001-81
Endereço: Av. Afonso Porto Emerim, 463 - Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha
www.jovemprofissional.com.br.

Aluno:	**CPF:**
ADRIELE VIEIRA GUIMARÃES	098.848.049-23
RG:	**Data de Nascimento:**
13265040_3	04/09/1994
Curso:	**RM**
BOMBEIRO CIVIL	104980
Periodo:	**Carga Horária:**
06/11/2024 a 04/05/2025	310
FREQUÊNCIA DO ALUNO:	**NOTAL FINAL:**
100%	8,5

Conteúdo Programático:

APH	**CARGA HORÁRIA - 137 horas**	
Primeiros Socorros	53 teóricas - 55 práticas	108 horas
Fundamentos da análise de riscos	21 teóricas - 8 práticas	29 horas
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	**CARGA HORÁRIA - 173 horas**	
Prevenção e combate a incêndio	30 teóricas - 34 práticas	64 horas
Gerenciamento e Análise de Risco, Metodologias de Análise de Risco, ou curso similar	5 teóricas	5 horas
Equipamentos de combate a incêndio e auxiliares	20 teóricas - 8 práticas	28 horas
Atividades operacionais de bombeiro profissional civil	6 teóricas - 2 práticas	08 horas
Atividades de Brigada de Incêndio	4 teóricas - 4 práticas	08 horas
EPI e EPR	8 teóricas - 8 práticas	16 horas
Salvamento terrestre - resgate em espaço confinado	4 teóricas - 8 práticas	12 horas
Salvamento terrestre - resgate em altura	4 teóricas - 12 práticas	16 horas
Produtos perigosos	8 teóricas - 8 práticas	16 horas

Carga horária Total: 310 horas/aula

Critério de Aprovação: Nota mínima: 8,0 (oito) e Frequência de 80%

ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE

Cristiele Gonçalves da Silva

CRISTIELE GONÇALVES DA SILVA
TÉCNICA EM ENFERMAGEM – COREN/RS 1123095

Sérgio Omar da Silva

SÉRGIO OMAR DA SILVA
COORDENADOR/INSTRUTOR RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
MTE RS/7566

ESCOLA JOVEM PROFISSIONAL
C R R COM. E REDE DE ENSINO LTDA

Departamento de Certificados
Expedido em conformidade com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional - Lei 9394/96. Decreto-Lei 2208/97

Santo Antônio da Patrulha, Protocolo: 45122017

Protocolado por:

REGISTRO

Registrado sob o nº **48389** da folha nº **36** do livro nº **14** de Registro de Certificados de Cursos Profissionalizantes

Data: 20/06/2025

Responsável:

Atenção - Falsificação de Documento Público é Crime.
Art.297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, e multa.
Código Penal - Decreto-lei 2848/40[Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.



CERTIFICADO

Certificamos que o Portador do **CPF: 984.670.859-91** e **RG: 6.598.666-3** abaixo citado, participou e concluiu frequência compatível e conceito satisfatório o curso de **RECICLAGEM DE BOMBEIRO CIVIL CLASSE I**, em conformidade com a ABNT/NBR nº14.608/07 e NBR nº16.877/20 e Lei Federal nº 11.901/09. O curso foi realizado em estreito cumprimento as normas vigentes e finalizado na data de 13-04-2024 somando 40 horas.

SALETE ANTUNES FERREIRA

FIRE SAFETY

SALETE ANTUNES FERREIRA
CPF: 104.182.439-48

Cascavel – PR, 13 de Abril de 2024

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

100% QUALIDADE CERTIFICADA

Teórico | Combate a incêndio

1. Introdução;
2. Aspectos legais;
3. Teoria do fogo;
4. Propagação do fogo;
5. Classes de incêndio;
6. Prevenção de incêndio;
7. Métodos de extinção;
8. Agentes extintores;
9. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
10. Equipamentos de combate a incêndio;
11. Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações;

Prático | Combate a incêndio

1. Classes de incêndio;
2. Métodos de extinção;
3. Agentes extintores;
4. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
5. Equipamentos de combate a incêndio;
6. Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações.

Teórico e prático | Primeiros socorros

1. APH - Avaliação inicial;
2. Vias aéreas;
3. RCP – Reanimação Cardiopulmonar;
4. Hemorragias.
5. Talas
6. Queimaduras
7. Desmaios
8. Afogamentos
9. Engasgamento

LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
Técnico em Seg. do Trabalho / Bombeiro Civil III
Instrutor Técnico
Reg. MTE: 0054925/SP

99

CERTIFICADO

A ***Escola Técnica e Faculdade Jovem Profissional*** *CERTIFICA QUE*

ELIANE CACHOEIRA

PORTADOR(A) DO RG ***91059525,***

CONCLUIU O CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM

BOMBEIRO CIVIL

PROFISSÃO ESTA REGULAMENTADA PELA ***LEI 11901/09,***

SOB O ***CBO 5171-10 DO MTE****, COM CARGA HORÁRIA DE*

310 *HORAS/AULA, DE ACORDO COM A* ***NBR 14608/2021****,*

TENDO FORMAÇÃO TAMBÉM EM NRs 23, 33 E 35 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS, 23 de dezembro de 2025.

JOVEM PROFISSIONAL
ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE

Tiago Girardi

TIAGO GIRARDI
DIRETOR PRESIDENTE
ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE
JOVEM PROFISSIONAL

Sérgio Omar da Silva

SÉRGIO OMAR DA SILVA
COORDENADOR/INSTRUTOR RESPONSÁVEL
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
MTE RS/7566

ELIANE CACHOEIRA

CERTIFICADO VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E EUROPEU
EXPEDIDO EM CONFORMIDADE COM A LDB - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LEI 9394/96,
DECRETO - LEI 2208/97 E A SED - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO PORTARIA 008/SC DE 2002.

100
L

ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE JOVEM PROFISSIONAL
GOMES DOS REIS COMERCIO E REDE DE ENSINO LTDA ME, CNPJ: 11.450.912/0001-81
Endereço: Av. Afonso Porto Emerim, 463 - Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha
www.jovemprofisslonal.com.br.

Aluno:	**CPF:**
ELIANE CACHOEIRA	070.338.999-80
RG:	**Data de Nascimento:**
91059525	01/12/1984
Curso:	**RM**
BOMBEIRO CIVIL	116196
Periodo:	**Carga Horária:**
23/06/2025 a 23/12/2025	310
FREQUÊNCIA DO ALUNO:	**NOTAL FINAL:**
100%	9,5

Conteúdo Programático:

APH	**CARGA HORÁRIA - 137 horas**	
Primeiros Socorros	53 teóricas - 55 práticas	108 horas
Fundamentos da análise de riscos	21 teóricas - 8 práticas	29 horas
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	**CARGA HORÁRIA - 173 horas**	
Prevenção e combate a incêndio	30 teóricas - 34 práticas	64 horas
Gerenciamento e Análise de Risco, Metodologias de Análise de Risco, ou curso similar	5 teóricas	5 horas
Equipamentos de combate a incêndio e auxiliares	20 teóricas - 8 práticas	28 horas
Atividades operacionais de bombeiro profissional civil	6 teóricas - 2 práticas	08 horas
Atividades de Brigada de Incêndio	4 teóricas - 4 práticas	08 horas
EPI e EPR	8 teóricas - 8 práticas	16 horas
Salvamento terrestre - resgate em espaço confinado	4 teóricas - 8 práticas	12 horas
Salvamento terrestre - resgate em altura	4 teóricas - 12 práticas	16 horas
Produtos perigosos	8 teóricas - 8 práticas	16 horas

Carga horária Total: 310 horas/aula

Critério de Aprovação: Nota mínima: 8,0 (oito) e Frequência de 80%

ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE

CRISTIELE GONÇALVES DA SILVA
TÉCNICA EM ENFERMAGEM – COREN/RS 1123095

SÉRGIO OMAR DA SILVA
COORDENADOR/INSTRUTOR RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
MTE RS/7566

ESCOLA JOVEM PROFISSIONAL
C R R COM. E REDE DE ENSINO LTDA

Departamento de Certificados
Expedido em conformidade com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional - Lei 9394/96. Decreto-Lei 2208/97

Santo Antônio da Patrulha, Protocolo: 45122017

Protocolado por:

REGISTRO

Registrado sob o nº 52570 da folha nº 86 do livro nº 15 de Registro de Certificados de Cursos Profissionalizantes

Data: 23/12/2025

Responsável:

Atenção - Falsificação de Documento Público é Crime.
Art.297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, e multa.
Código Penal - Decreto-lei 2848/40[Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BOMBEIRO CIVIL

CPF: 077.858.909-94
MATRÍCULA: 021315
FREQUÊNCIA: 100%
NOTA: 9,25

Módulo	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA
FUNDAMENTOS DE ANÁLISE DE RISCO	10h	NA
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	74h	84h
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	10h	NA
ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR	90h	93h
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE BOMBEIROS	22h	30h
ATIVIDADES DA BRIGADA DE INCÊNDIO	10h	NA
RESGATE TÉCNICO	67h	79h
GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIA E SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES	10h	10h

Os programas de treinamento da OGW [illegible]BRASIL, seguem as orientações da NBRs 16577 e 14608, da ABNT.
O presente Certificado foi registrado sob nº 6070 na página 05 do Livro 3 de Instituição de ensino.

18.642.906/0001-76

OGW BRASIL

RUA JOÃO BORN, Nº499
CENTRO - CEP 88.160-074
BIGUAÇU/SC

Leticia da Cunha

Responsável pelo Registro

105

CERTIFICADO

Escola Técnica OGW Brasil - OGW Brasil Capacitações Ltda Me
Rua João Bonr, nº 499, CENTRO – Biguaçu/SC -
CNPJ: 18.642.906/0001-75

Certificam que,

FRANCIELE GARCIA MENDES

matriculado sob o código 021315 concluiu com aproveitamento o curso de

BOMBEIRO CIVIL

realizado no período de 10/12/2022 á 01/03/2024 com carga horária de 580 horas.

DIRETOR

Franciele Garcia M.
DIPLOMADO (A)

ESCOLA TÉCNICA
OGWBRASIL

LABONDE & ROMEU TREINAMENTOS E CONSULTORIAS
CNPJ 35.939.695/0001-56

CERTIFICADO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL

CLASSE I

CERTIFICAMOS QUE O ALUNO(A)

VANDERLEIA MONTEIRO PACHECO

PORTADOR DO CPF 607.106.513-50, CONCLUIU O CURSO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL CLASSE I, NA DATA 10/03/2026, CONFORME PREVISÃO NA ABNT/NBR 14.608/07 E NBR 16.877/20 LEI FEDERAL 11.901/09, COM
HORÁRIA DE 310 HORAS AULAS.

DIRETOR PEDAGOGICO/INSTRUTOR
ROMEU SANTORO
SOCORRISTA E BOMBEIRO CIVIL
TECNOLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
CPF 052.492.239-07
RG 9.182.532-5

DIRETOR DE ENSINO/INSTRUTOR
ALECSANDRO LABONDE
SOCORRISTA E BOMBEIRO CIVIL
INSTRUTOR MASTER CTILSB
CPF: 008.832.609-80
RG: 7.579.663-3

ALUNO

03

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CURSOS LIVRES SÃO LEGAIS COM BASE NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5.154.

AULA	NOTA
SEGURANÇA DE CENA	100
CINEMÁTICA DO TRAUMA	100
AVALIAÇÃO INICIAL 01	100
AVALIAÇÃO INICIAL 02	100
CONTROLE DE HEMORRAGIAS	100
FRATURAS	100
QUEIMADURAS	100
REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR	100
USO DO D.E.A	100
MÉTODO S.T.A.R.T	100
COMBATE A INCÊNDIO AULA 1	100
COMBATE A INCÊNDIO AULA 2	100
COMBATE A INCÊNDIO AULA 3	100
COMBATE A INCÊNDIO AULA 4	100
COMBATE A INCÊNDIO AULA 5	100
COMBATE A INCÊNDIO AULA 6	100

Use o código QR para maiores informações.

MÉDIA FINAL: 100% APROVADO

OBS: A GRADE ESTÁ RESUMIDA PORÉM A MÉDIA FINAL É OFICIAL, PARA VER A GRADE COMPLETA ENTRE EM NOSSO SITE E DIGITE O CÓDIGO DO CERTIFICADO.

LABONDE & ROMEU TREINAMENTOS E CONSULTORIAS
CNPJ 35.939.695/0001-56

CERTIFICADO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL

CLASSE I

CERTIFICAMOS QUE O ALUNO(A)

JAMILY VARGAS MACHADO

PORTADOR DO CPF 129.629.569-98, CONCLUIU O CURSO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL CLASSE I, NA DATA 05/03/2026, CONFORME PREVISÃO NA ABNT/NBR 14.608/07 E NBR 16.877/20 LEI FEDERAL 11.901/09, COM
HORÁRIA DE 310 HORAS AULAS.

Romeu Santoro

DIRETOR PEDAGOGICO/INSTRUTOR
ROMEU SANTORO
SOCORRISTA E BOMBEIRO CIVIL
TECNOLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALH
CPF 052.492.239-07
RG 9.182.532-5

ALUNO
Nome do aluno

Alexandre Labonde

DIRETOR DE ENSINO/INSTRUTOR
ALECSANDRO LABONDE
SOCORRISTA E BOMBEIRO CIVIL
INSTRUTOR MASTER CTILSB
CPF: 008.832.609-80
RG: 7.579.663-3

LABONDE & ROMEU TREINAMENTOS E CONSULTORIA

GRADE CURRICULAR DO CURSO
ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR: AVALIAÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA DA VITIMA, SEGURANÇA DE CENA, PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E USO DO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, HEMORRAGIAS, FRATURAS E IMOBILIZAÇÕES, TRANSPORTE DE VITIMAS, ATENDIMENTO A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EXTRICAÇÃO VEICULAR E USO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
COMBATE A INCÊNDIO: EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS, EPI'S E EPR'S, TECNICAS DE COMBATE A INCÊNDIOS, EVACUAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, MANUSEIO DE EXTINTORES, DIMENSIONAMENTOS DE CARGAS DE INCÊNDIOS, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGENCIAS, REGISTROS DE ATIVIDADES DE BOMBEIRO CIVIL.
RESGATE TERRESTRE: TRABALHO E RESGATE EM ESPAÇOS CONFINADOS E PLANOS ELEVADOS, RECONHECIMENTO DE RISCOS, ANALISE DE PERMISSÃO DE TRABALHO, ANALISE PRELIMINAR DE RISCOS, AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM ESPAÇOS CONFINADOS, TÉCNICAS DE RESGATE EM PLANOS ELEVADOS E ESPAÇOS CONFINADOS.
PRODUTOS PERIGOSOS: LEITURA DO MANUAL DE ATENDIMENTO A EMERGENCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS COM PRODUTOS PERIGOSOS, IDENTIFICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ATENDIMENTO A ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS
BUSCA TERRESTRE: ATIVIDADES DE ACAMPAMENTO EM AMBIENTE DE MATA, RESGATE EM LOCAIS DE DIFICIL ACESSO, ORIENTAÇÃO POR BUSSOLA, IMPROVISAÇÃO DE TECNICAS DE IMOBILIZAÇÃO DE VITIMAS COM MATERIAIS DA MATA, BUSCA DE VITIMAS.
OBS: O CURSO FOI MINISTRADO NO FORMATO PRESENCIAL, COM AULAS 01(UM) FINAL DE SEMANA POR MÊS, SENDO AS AULAS NO SÁBADO E DOMINGO.

107
L

CERTIFICADO

*A **Escola Técnica e Faculdade Jovem Profissional** CERTIFICA QUE*

SIRLEI MAGALHÃES DOS SANTOS

*PORTADOR(A) DO RG **10.222 151_6** ,*

CONCLUIU O CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM

BOMBEIRO CIVIL

*PROFISSÃO ESTA REGULAMENTADA PELA **LEI 11901/09,***

*SOB O **CBO 5171-10 DO MTE,** COM CARGA HORÁRIA DE*

310** HORAS/AULA, DE ACORDO COM A **NBR 14608/2021,

TENDO FORMAÇÃO TAMBÉM EM NRs 23, 33 E 35 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS, 20 de junho de 2025.

JOVEM PROFISSIONAL
ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE

Tiago Girardi

TIAGO GIRARDI
DIRETOR PRESIDENTE
ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE
JOVEM PROFISSIONAL

Sérgio Omar da Silva

SÉRGIO OMAR DA SILVA
COORDENADOR/INSTRUTOR RESPONSÁVEL
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
MTE RS/7566

SIRLEI MAGALHÃES DOS SANTOS

CERTIFICADO VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E EUROPEU
EXPEDIDO EM CONFORMIDADE COM A LDB - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LEI 9394/96.
DECRETO - LEI 2208/97 E A SED - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO PORTARIA 068/SC DE 2002.

103
L

ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE JOVEM PROFISSIONAL
GOMES DOS REIS COMERCIO E REDE DE ENSINO LTDA ME, CNPJ: 11.450.912/0001-81
Endereço: Av. Afonso Porto Emerim, 463 - Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha
www.jovemprofissional.com.br.

Aluno:	**CPF:**
SIRLEI MAGALHÃES DOS SANTOS	092.475.849-06
RG:	**Data de Nascimento:**
10.222 151_6	04/12/1993
Curso:	**RM**
BOMBEIRO CIVIL	103999
Periodo:	**Carga Horária:**
06/11/2024 a 04/05/2025	310
FREQUÊNCIA DO ALUNO:	**NOTAL FINAL:**
100%	9,0

Conteúdo Programático:

APH	**CARGA HORÁRIA - 137 horas**	
Primeiros Socorros	53 teóricas - 55 práticas	108 horas
Fundamentos da análise de riscos	21 teóricas - 8 práticas	29 horas
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	**CARGA HORÁRIA - 173 horas**	
Prevenção e combate a incêndio	30 teóricas - 34 práticas	64 horas
Gerenciamento e Análise de Risco, Metodologias de Análise de Risco, ou curso similar	5 teóricas	5 horas
Equipamentos de combate a incêndio e auxiliares	20 teóricas - 8 práticas	28 horas
Atividades operacionais de bombeiro profissional civil	6 teóricas - 2 práticas	08 horas
Atividades de Brigada de Incêndio	4 teóricas - 4 práticas	08 horas
EPI e EPR	8 teóricas - 8 práticas	16 horas
Salvamento terrestre - resgate em espaço confinado	4 teóricas - 8 práticas	12 horas
Salvamento terrestre - resgate em altura	4 teóricas - 12 práticas	16 horas
Produtos perigosos	8 teóricas - 8 práticas	16 horas

Carga horária Total: 310 horas/aula

Critério de Aprovação: Nota mínima: 8,0 (oito) e Frequência de 80%

ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE

CRISTIELE GONÇALVES DA SILVA
TÉCNICA EM ENFERMAGEM – COREN/RS 1123095

SÉRGIO OMAR DA SILVA
COORDENADOR/INSTRUTOR RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
MTE RS/7566

ESCOLA JOVEM PROFISSIONAL
C R R COM. E REDE DE ENSINO LTDA

Departamento de Certificados
Expedido em conformidade com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional - Lei 9394/96. Decreto-Lei 2208/97

Santo Antônio da Patrulha, Protocolo: 45122017

Protocolado por:

REGISTRO

Registrado sob o nº **48408** da folha nº 37 do livro nº 14 de Registro de Certificados de Cursos Profissionalizantes

Data: 20/06/2025

Responsável:

Atenção - Falsificação de Documento Público é Crime.
Art.297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, e multa.
Código Penal - Decreto-lei 2848/40[Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

ESPECIALIZAÇÃO "ATUALIZAÇÃO"
BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL

Keyla dos Santos Patene

Portadora do RG: 716631 e do CPF: 110.948.359-78, concluiu o Curso de Especialização em Atendimento Pré-Hospitalar, realizado no período de 08 à 18 de novembro de 2024, com carga horária de 100 horas/aula. Este certificado está em conformidade com a portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde e protocolos cardiovasculares da AHA - American Heart Association e com ABNT NBR 14608/2021, com validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 19 de novembro de 2024.

GP PREVENÇÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS & TREINAMENTOS
CNPJ: 40.368.743/0001-33

JOCINÉIA TEREZINHA SOARES VICTORETTI
Técnica em Segurança do Trabalho
MTE: 0026876/PR



REDMI A5

27mm | f/2.0 | 1/30s | ISO500

09/04/2026 18:48:58

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Portaria nº 95/2026 - SECULT

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo nominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta". consoante a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.** Estando Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência. iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº **159193/2026.**

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor de Contrato	Pamela Romano Cosma	39.717-2	Diretora de Promoção e Cultura	
Gestor Suplente	Rafael Tortatto	34.457-6	Assessor especial do gabinete do Prefeito	
Fiscal	Eduardo Laurentino Junior	34.310-3	Gerente de Espaços Culturais	
Fiscal Suplente	Mauro Gonçalves	12.760-1	Motorista I	

Cascavel-PR, 29 de outubro de 2026.

ELIZABET LEAL DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

112

DECRETO Nº 20582

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os Agentes de Contratação do Município de Cascavel - Paraná, conforme a composição a seguir:

a) Ana Caroline Coterli Hank, CPF nº ***.272.939-**;
b) Cleverson Machado Bonfim, CPF nº ***.225.329-**;
c) Claudia Bertoncello Mufato, CPF nº ***.433.959-**;
d) Douglas Stefanoski Dias, CPF ***.227.369-**;
e) Emerson Marcante, CPF nº ***.154.969-**;
f) Fernando Marcos Gea, CPF nº ***.656.349-**;
g) Gabriel Vinicius Rabel, CPF nº ***.742.089-**;
h) Jane Angeli, CPF nº ***.502.869-**;
i) Lucas de Lima Mendes, CPF nº ***.359.292-**;
j) Lucilene Tereza Fidencio, CPF nº ***.174.609-**;
k) Luiz Gustavo Gregolin Almeida, CPF nº ***.78241.929-**;
l) Raquel Michelline da Silva Nascimento, CPF nº ***.625.118-**;
m) William de Carvalho Moreschi, CPF nº ***.389.239-**.

Art. 2º Será indicado em cada processo o Agente de Contratação responsável bem como sua equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel/PR, 29 JUL. 2026

RENATO SILVA
Prefeito Municipal

JOACIR APARECIDO COSMA
Secretário de Planejamento e Gestão

EDUARDO VERONESE
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa69356a70d3a6
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208867000107 - (*** 872.009-**)

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PARECER REFERENCIAL Nº17/2023/PGM **APROVADO EM:** 28/11/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA POR VALOR. ART. 75, I E II DA LEI Nº14.133/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL. ON Nº 02/2018-PGM. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR DA CONTRATAÇÃO. ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI Nº14.133/2021. PARECER QUE, UMA VEZ APROVADO, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA.

O presente Parecer Referencial tem por objetivo tratar da dispensa da submissão dos processos de Dispensa por Valor, embasados no art. 75, I e II Lei nº14.133/2023, para análise individualizada da consultoria jurídica.

O volume de trabalho desenvolvido pela Procuradoria de Licitações e Contratos – PLC conjugado com o reduzido número de Advogados Públicos tem forçado o órgão a adotar medidas de gestão no intuito de racionalizar os procedimentos administrativos e sua análise jurídica.

Cumpre frisar, inicialmente que em decorrência do elevado número de processos de matérias idênticas, de baixa complexidade, a Procuradoria Geral do Município publicou a Orientação Normativa nº 02/2018, com a seguinte recomendação:

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

I – Fica instituída, no Município de Cascavel, a figura jurídica do Parecer Referencial o qual tem a finalidade de expressar as conclusões jurídicas sobre temas que envolvam matérias idênticas e recorrentes;

II – Para a elaboração do Parecer Referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) volume de processos com matérias idênticas e recorrentes; b) quando a análise individual dos processos se restringir à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos;

III – Os processos que versem sobre o mesmo objeto analisado em Parecer Referencial, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

(...)

Ressalte-se que a importância da adoção desta medida reside no fato de que com a elaboração do Parecer Referencial, os processos administrativos que versem sobre matéria idêntica a abordada no parecer estarão dispensados de análise individualizada da consultoria jurídica da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC, bastando em tal caso, que o gestor competente, ateste expressamente que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial.

Nesse sentido, caberá ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, fazer a distinção e verificar o seu enquadramento à manifestação referencial, sendo que caso pairem dúvidas sobre a situação fática ou o gestor constate que o caso concreto não se amolda às hipóteses abordadas no parecer referencial, poderá formular a consulta à Procuradoria de Licitações e Contratos -PLC.

Outro fato importante a ser considerado para adoção dessa medida é que os processos de Dispensa por Valor, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados na Procuradoria de Licitações e Contratos -PLC, pois acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica sobre assuntos mais complexos que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei nº14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (*e.g.* vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

Outro ponto a ser levantado, é que o campo de atuação desta Consultoria Jurídica, no que tange a tais processos, limita-se à conferência de documentos e declarações acostados aos autos pelas secretarias, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Assim, o órgão assessorado por esta Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC pode verificar o atendimento das orientações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise, conforme estabelecido na Orientação Normativa PGM nº 02/2018-PGM.

Nesse contexto, a manifestação referencial que se pretende realizar merece a aplicação da Orientação Normativa nº 02/2018 - PGM e a consequente edição de Manifestação Jurídica Referencial, como forma de evitar a análise jurídica individualizada de cada processo, sem que isso cause prejuízo à adequada orientação jurídica, tendo como fundamento os princípios da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à sua celebração.

Após essa explanação, passamos ao registro das orientações a serem observadas nos casos do tipo.

1. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

> *Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
> *I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*
> *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*
> *IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

Desse modo, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a Lista de Verificação (Anexo II) deste parecer, a qual é de uso obrigatório na instrução processual.

Acrescente-se ainda que em relação ao catálogo eletrônico, no âmbito desta municipalidade a matéria está regulamentada pela Portaria nº 0107/2023 – SEPLAG, que estabelece:

> *Art. 9º. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*
> *Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.*

Dessa forma, caso não venha a ser utilizado o catálogo eletrônico, o órgão assessorado deve instruir os autos com a justificativa exigida.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

2. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação.

É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade, até que o Município elabore seu próprio Guia.

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU), que elenca boas práticas a serem adotadas por esta municipalidade:

> I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
>
> II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
>
> III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Estado do Paraná

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações".

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, caput) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº14.133/2021 alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº8.666/93.

E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

Especificamente no que interessa a este parecer, os incisos I e II do art. 75 da Lei nº14.133/2021 dispõem que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Estado do Paraná

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O enquadramento na norma é objetivo e depende, exclusivamente, do valor da contratação, o qual deve ser considerado pelo dobro quando for promovida por consórcio público ou por autarquia e fundação qualificadas como agências executivas (§ 2º), e será atualizado anualmente pelo IPCA-E por ato do Poder Executivo Federal.

Para se evitar o "fracionamento" da despesa, a lei trouxe critérios a serem considerados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no §1º do mesmo artigo 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disposição se harmoniza com o que vinha preconizando o próprio Tribunal de Contas da União – TCU ao determinar que se realizasse "o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórios é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº8.666/1993" (Acórdão n. 1.084/2007-Plenário).

Escapam dessa restrição as contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º).

Finalmente, a Lei determina que as contratações diretas por valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Essa "dispensa eletrônica" recebeu regulamentação pela Instrução Normativa SEPLAG Nº 12, de 2023.

A eventual falta de acionamento da dispensa eletrônica deverá ser objeto de detalhadas justificativas pelo órgão interessado.

O instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I, Lei nº14.133/2021), podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no artigo 92. Se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, impõe-se a celebração de contrato (Acórdão TCU n. 9277/2021-2ª Câmara).

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (CHECK-LIST)

A instrução do processo administrativo para contratação direta deve seguir o preconizado no art. 72, da Lei nº14.133,2021, abrangendo:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

VIII- autorização da autoridade competente.

Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda.

Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa SEPLAG nº01/2018.

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2º), deve contar com Projeto Básico, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos estudos técnicos preliminares (art. 18, §§ 1º e 2º). Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do artigo 18, não poderão ser executados sem Projeto Executivo (art. 46, § 1º), o qual deverá ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII), e poderá ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4º).

A estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei e Instrução Normativa SEPLAG nº02/2023 (quando se tratar de contratação de bens e serviços) e Instrução Normativa SEPLAG nº03/2023 (quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia).

O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos.

O parecer jurídico deve ser emitido após concluída a instrução técnica do processo de licitação ou contratação direta (art. 53, caput e §4º da Lei nº14.133/2021). No entanto, este Parecer Referencial supre o parecer jurídico casual quando a autoridade competente, ou o agente público designado, atestar que a Dispensa de licitação em razão do

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Estado do Paraná

valor se enquadra em seus parâmetros e pressupostos fáticos e que se compromete a seguir suas orientações jurídicas (Atestado de Conformidade - Anexo I)

Os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

5. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Visando a racionalizar e a otimizar a atuação da contratação por Dispensa em Razão do Valor, além de conferir maior segurança jurídica ao gestor, foi elaborada Lista de Verificação para os casos em questão, a qual consta no ANEXO II.

Assim, para padronizar o procedimento, os autos devem ser instruídos, naquilo que for cabível a cada processo específico, no mínimo, conforme lista de verificação, podendo constar, ainda, outros documentos que se façam necessários ou que o gestor e sua equipe técnica considerar imperioso ao feito.

6. DA RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal e juntamente com a nota de reserva orçamentária, devem ser anexadas ao processo.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Estado do Paraná

7. DA PUBLICIDADE

É necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou outro instrumento que venha a substituí-lo. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Destaque se que o legislador criou, por intermédio do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, que será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A fim de garantir a concretização dos princípios da publicidade e transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº14.133/2021 determina, por intermédio do seu art. 94, que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura, em homenagem ao Princípio Constitucional da Publicidade.

8. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Jurídico Referencial, poderá ser adotado nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei nº14.133/2021, cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

Conforme recomendação exposta, nesta situação, caberá ao gestor certificar nos autos, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial, preenchendo o documento de Atestado de Conformidade (Anexo I).

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Por evidente, sempre que houver dúvida jurídica não suprida pelos parâmetros estabelecidos na manifestação referencial, deverá o gestor submeter o processo à consulta específica desta Consultoria Jurídica, delimitando claramente os limites do questionamento suscitado.

Para a utilização do presente Parecer Referencial em cada caso concreto, a Administração Pública, deverá instruir o processo com:

a) Cópia integral desta Parecer Referencial, com aprovação do Sr. Procurador-Geral do Município;

b) Atesto firmado pela autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial, e

c) Lista de Verificação de Atos Administrativos.

É o Parecer Referencial, segue para aprovação.

Cascavel, 28 de novembro de 2023.

ROSANE MARQUES DE SOUZA
OAB/PR 31945
Procuradora-Chefe
Procuradoria de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo:_____

Referência/objeto: _____

Atesto que o presente processo, referindo-se a será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de _____, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, amolda-se ao PARECER REFERENCIAL N.°17/2023/PLC/PGM, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria de Licitações e Contratos, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 01/2018, da Procuradoria Geral do Município.

Cascavel, _____ de _____ de 20___.

_____
Identificação e assinatura

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 75, I e II da Lei nº14.133/2021

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável do Departamento de Compras Gestão de Compras e Licitação/Divisão de Compras como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes do atestado de conformidade.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
Houve a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?			
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (art. 12, VI, da Lei nº14.133/21)			
Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?			
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, *caput*, da Lei nº14.133/21)			
Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento? (Art. 72, VIII, da Lei nº14.133/21)			
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei nº14.133/21)			
Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC nº101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?			
Consta a justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5º da Lei nº 14.133/2021)			
Consta documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº14.133/21)			
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?			
Há Estudo Técnico Preliminar, quando couber? (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei nº14.133/21)			
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº14.133/21)			
Há Análise de Riscos, quando couber? (Art. 72, I da Lei nº nº14.133/21)			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CASCAVEL - 76.208.867/0001-07 - 408.724.729-91

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Mapa de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei nº14.133/21- A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação)			
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei nº14.133/21)			
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei nº14.133/21)			
Há Termo de Referência? (Art. 72, I, da Lei nº14.133/21)			
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21)			
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?			
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei nº14.133/21)			
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei nº14.133/21)			
Há descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021)			
Consta documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº14.133/21)			
Foi escolhida a proposta mais vantajosa? (arts. 11, I, 72, VI e 75 § 3º da Lei nº14.133/21)			
Foi solicitada documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso? (arts. 67 e 72, V da Lei nº14.133/21)			
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei nº14.133/21?			
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa SEPLAG nº 02/2023? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei nº14.133/21; art. 7º, §4º da IN SEPLAG 02/2023)			
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei nº14.133/21; art. 7º, §1º, da IN SEPLAG nº 02/2023 e art. 4º da IN SEPLAG nº03/2023			
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CASCAVEL - 76.208.867/0001-07 - 408.724.729-91

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? (Art. 75, §1º, da Lei nº14.133/21)			
Há declaração nos autos que a contratação não configura fracionamento de despesa?			
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEPLAG Nº12/2023 para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3º, da Lei nº14.133/21; art. 5º da IN SEPLAG nº12/2023)			
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? (art. 75, §4º, da Lei nº14.133/21)			
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? (art. 75, §4º, da Lei nº14.133/21)			
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº14.133/21)			
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei nº14.133/21)			
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei nº14.133/21)			
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei nº14.133/21)			
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da secretaria ou unidade administrativa? (Art. 48 da Lei nº14.133/21)			
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto (contratação de serviço em geral), está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei nº14.133/21)			

Notas explicativas:
I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Cascavel, _____/_____/_____

Nome e assinatura do servidor responsável pela conferência

Nome e assinatura do chefe do Setor Competente

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta de manifestação jurídica referencial sobre contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei nº 14.133/2021, ante a demanda múltipla, uniforme e de baixa complexidade de tais processos.

APROVO, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, o PARECER REFERENCIAL nº17/2023/PLC/PGM, de autoria da Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC Dra. ROSANE MARQUES DE SOUZA, que conclui pela dispensa da análise jurídica da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC, desde que o gestor da pasta ateste nos autos, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos da presente manifestação jurídica referencial, consoante Orientação Normativa nº 02/2018, da Procuradoria Geral do Município.

Bem como, APROVO, a Lista de Verificação (Anexo II).

Encaminhe-se cópia do Parecer Referencial para ciência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para que seja procedido todos os encaminhamentos necessários para viabilizar sua aplicação, divulgação e cumprimento.

Cascavel, 28/11/2023.

Edson Zorek
Procurador Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DESPACHO

CLASSE – ASSUNTO: Processo Administrativo de Contratação Direta – Emissão do Atesto de Conformidade.

PROCESSO N.º: 159193/2026.

SETOR DE ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES – Departamento de Gestão de Aquisições Públicas – Secretaria de Planejamento e Gestão.

SETOR DE DESTINO: Secretaria Municipal de Cultura

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021[1], ao PARECER REFERENCIAL N° 17/2023/PGM, encaminhamos para análise, preenchimento da Lista de Verificação (anexo II) e emissão do Atesto de Conformidade (anexo I), referente ao processo de Contratação Direta, conforme requisição nº 7655/2026, cuja finalidade, em síntese, é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR,** com valor total estimado para a contratação de **R$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Cascavel-PR, 06 de novembro de 2026.

FERNANDO MARCOS GEA
Gerente da Divisão de Licitações

[1] "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos."

123
C

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo: 159193/2026

Referência/objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR.

Atesto que para o presente processo, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, amolda-se ao PARECER REFERENCIAL N.°17/2023/PLC/PGM, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria de Licitações e Contratos, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 01/2018, da Procuradoria Geral do Município.

Cascavel, 09 de novembro de 2026.

Elizabet Leal da Silva

124

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 75, I e II da Lei n°14.133/2021

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável do Departamento de Compras Gestão de Compras e Licitação/Divisão de Compras como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes do atestado de conformidade.

Processo nº: 159193/2026

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
Houve a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	SIM	02 A 04	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (art. 12, VI, da Lei n°14.133/21)	SIM	02 A 04	
Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	02 A 04	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, *caput*, da Lei n°14.133/21)	SIM	08	
Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento? (Art. 72, VIII, da Lei n°14.133/21)	SIM	02 A 04	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei n°14.133/21)	SIM	02 A 05	
Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC n°101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	SIM	02 A 05	
Consta a justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5º da Lei nº 14.133/2021)			NÃO SE APLICA
Consta documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14.133/21)	SIM	06 A 08	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	18 E 19	
Há Estudo Técnico Preliminar, quando couber? (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei n°14.133/21)	SIM	10 A 22	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a	SIM	10 A 22	

viabilidade da contratação? (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº14.133/21)			
Há Análise de Riscos, quando couber? (Art. 72, I da Lei nº nº14.133/21)	SIM	25 E 26	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Mapa de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei nº14.133/21- A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação)			NÃO SE APLICA
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei nº14.133/21)			NÃO SE APLICA
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei nº14.133/21)	SIM	20 E 21	
Há Termo de Referência? (Art. 72, I, da Lei nº14.133/21)	SIM	27 A 40	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21)	SIM	27 A 40	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?			NÃO SE APLICA
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei nº14.133/21)	SIM	05	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei nº14.133/21)	SIM	45 A 110	
Há descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021)	SIM	10 A 15	
Consta documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº14.133/21)	SIM	06 A 08	
Foi escolhida a proposta mais vantajosa? (arts. 11, I, 72, VI e 75 § 3º da Lei nº14.133/21)	SIM	17 E 18	
Foi solicitada documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso? (arts. 67 e 72, V da Lei nº14.133/21)	SIM	38	
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei nº14.133/21?	SIM	10 e 11	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa SEPLAG nº 02/2023? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei nº14.133/21; art. 7º, §4º da IN SEPLAG 02/2023)	SIM	47	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais			NÃO SE APLICA

126

emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei n°14.133/21; art. 7º, §1º, da IN SEPLAG nº 02/2023 e art. 4° da IN SEPLAG n°03/2023			
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? (Art. 75, §1º, da Lei n°14.133/21)	SIM	07	
Há declaração nos autos que a contratação não configura fracionamento de despesa?	SIM	44	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei n° 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEPLAG N°12/2023 para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3º, da Lei n°14.133/21; art. 5° da IN SEPLAG n°12/2023)			NÃO SE APLICA
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? (art. 75, §4º, da Lei n°14.133/21)	NÃO		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? (art. 75, §4º, da Lei n°14.133/21)			A contratação não será realizada por meio de cartão de pagamento, sendo o pagamento efetuado mediante procedimento administrativo regular (empenho, liquidação e ordem bancária), com publicação dos atos no PNCP, conforme a Lei nº 14.133/2021.
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei n°14.133/21)	SIM	15	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei n°14.133/21)			NÃO SE APLICA
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei n°14.133/21)			NÃO SE APLICA
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei n°14.133/21)			NÃO SE APLICA
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da secretaria ou unidade administrativa? (Art. 48 da Lei n°14.133/21)	SIM	10 a 22	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto (contratação de serviço em geral), está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e			NÃO SE APLICA

conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei n°14.133/21)			

Notas explicativas:
I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Cascavel, 09/11/2026.

Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

128

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Do: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações
Ao: Gabinete do Prefeito
Assunto: Ratificação de processo

Considerando a solicitação constante do processo às folhas 02 a 111 apresentada pela Secretaria requisitante – SECULT, com fulcro no parecer jurídico referencial nº 17/2023/PGM, baseado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntamente com o atesto de conformidade assinado pelo gestor da pasta, submetemos ao Senhor Prefeito o processo de Dispensa de Licitação nº. 49 /2026, requisição nº. 7655/2026, para análise e deliberação, que visa à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadistas, destinados à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de pânico, ao abandono de área e ao atendimento de primeiros socorros, para atuação na abertura do Natal 2026 – Um Sonho de Natal, a realizar-se em 19/11/2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel/PR,** no valor total de **R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Cascavel/PR, 12 de novembro de 2026.

Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Do: Gabinete do Prefeito
Ao: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações/SEPLAG

Ciente do processo, ratifico a Dispensa de Licitação nº 49 /2026.

Cascavel/PR, 12 de novembro de 2026.

Renato Silva
Prefeito Municipal

Jorge Brondani
Mat. 39.325-01